



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo: eTC 00007248.989.20-4

Entidade: Prefeitura Municipal de Amparo - SP

Assunto: Contas Anuais

Exercício: 2021

Prefeito: Carlos Alberto Martins

Período: 1º/01/2021 a 31/12/2021

Relatoria: Dra. Cristiana de Castro Moraes

Instrução: UR-19 / DSF-I

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, por seus advogados que ao final subscrevem (instrumento de mandato já anexado nos autos), vem à respeitável presença de Vossa Excelência para apresentar as **JUSTIFICATIVAS** pertinentes em face das anotações constantes do relatório de inspeção *in loco*, o que se faz com fundamento na Lei Complementar nº 709/93, bem como nas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas.

O processo em epígrafe abriga as Contas do Exercício de 2021 do Poder Executivo de Amparo, onde a equipe de fiscalização dessa C. Corte apontou a ocorrência de supostas impropriedades, as quais, todavia, serão detalhadamente justificadas, demonstrando que não existem motivos para emissão de parecer contrário à aprovação do Balanço Geral em exame.

Conforme será evidenciado, as supostas falhas apontadas pela equipe de fiscalização não possuem o condão de macular todo o exercício econômico-financeiro de 2021 do Poder Executivo de Amparo, já que se trata de meras formalidades, onde a Prefeitura Municipal ora estava desobrigada a agir da forma questionada e ora passaram despercebidas dentre as diversas atividades desenvolvidas na Administração Pública.

Queiroz

ADVOGADOS

Ao final será possível verificar que a Prefeitura Municipal de Amparo, de maneira exemplar, atendeu os principais vetores da Administração Pública, respeitando os mandamentos constitucionais e legais que regem os atos praticados pelo Poder Executivo, atendendo com isso as necessidades dos munícipes com a prestação de serviços eficientes, sem, contudo, se descuidar do equilíbrio orçamentário e financeiro.

Como será possível verificar adiante, alguns dos questionamentos da fiscalização incidiram diretamente sobre as escolhas eleitas pelo gestor público no comando da máquina administrativa, isto é, sobre os critérios de conveniência e oportunidade das despesas públicas, o que, por si só, não revela nenhum ato indevido, irregular ou ilegal.

Destarte, com os presentes esclarecimentos preliminares, a seguir analisaremos, separadamente, os pontos tidos como irregulares pelos d. agentes de fiscalização financeira, demonstrando ao final que as Contas Anuais de 2021 da Prefeitura de Amparo reúnem condições para aprovação pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Antes, porém, é oportuno ressaltar que foi com imensa satisfação que o Requerente recebeu o relatório das Contas do Exercício de 2021 da Prefeitura de Amparo, vez que essa C. Corte encontrou **os pontos de maior relevância da Administração Pública dentro da mais perfeita ordem, com destaque para os seguintes indicadores:**

PREFEITURA DE AMPARO	2021
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (superavit)	7,21%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	4,58%
Dívida de Curto Prazo	Favorável
Dívida de Longo Prazo	Favorável
Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim
Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Prejudicado
Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Não Possui
Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	41,67%
Atendido o art. 21, I e III, da LRF?	Sim
Os repasses ao legislativo atenderam ao limite constitucional?	Sim
Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	100%

Queiroz

ADVOGADOS

Parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04?	Prejudicado
Fundeb aplicado na rem. dos profissionais da educação básica (mínimo de 70%)	100%
Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	22,63%
Foram constatados pagamentos maiores que os fixados aos Agentes Políticos?	Não
Atendimento aos limites estabelecido na LRF?	Sim

Assim, apesar de ser constatada a regularidade na maioria dos itens e nos mais importantes, o que por si só deve levar à aprovação das contas “*in examine*”, anotou a fiscalização algumas incorreções, as quais passam a ser esclarecidas a partir das justificativas e documentos a seguir expostos.

IEG-M:

Neste primeiro tópico, a Equipe de Fiscalização registrou o fato de o Município se encontrar na Faixa “C+ - Em fase de adequação” no Índice de Efetividade da Gestão Municipal, ou seja, entre 50.0% e 59,9% da nota máxima, repetindo a faixa de 2020 e abaixo daquela obtida em 2019.

Observe-se, de imediato, que se trata do primeiro ano do atual Chefe do Poder Executivo de Amparo, onde foi possível corrigir algumas falhas e, com isso, elevar algumas das notas do IEGM.

Como se observa do quadro adiante, houve melhora das notas relativas aos quesito i-FISCAL, i-CIDADE e i-GOV-TI:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
IEG-M	B	C+	C+
i-Planejamento	C+	B	C
i-Fiscal	B+	C+	B
i-Educ	B	B	B
i-Saúde	B	B	C+
i-Amb	C	C	C
i-Cidade	B	C	B+
i-Gov-TI	C+	C+	B

Obs.: índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização.

Muitas das questões apontadas pela equipe de fiscalização no relatório de inspeção *in loco*, como se verificará, já foram objeto de correção em 2021 e 2022, sendo certo

Queiroz

ADVOGADOS

que algumas pendências estão na eminência de serem regularizadas, o que, com o devido respeito, poderá ser objeto de acompanhamento nas próximas inspeções *in loco*.

A constatação da fiscalização não revela qualquer indício de inadequação na gestão administrativa, tão pouco permite concluir que houve piora na qualidade dos serviços públicos colocados à disposição dos administrados.

Importante destacar, desde já, que os índices que compõe o IEG-M são apurados em diversas áreas de atuação da Administração, incluindo diferentes aspectos que, de um ano para o outro, sofrem interferências endógenas e exógenas, alterando, por completo, os critérios de avaliação.

Como se verificará no decorrer das justificativas em exame, algumas questões que compõem o IEGM, após minuciosa análise, não se confirmam, tendo ocorrido mero equívoco de informação no momento de responder ao questionário disponibilizado pela Corte de Contas.

Em outros aspectos, será observado que a Administração Pública estava impedida de promover ações emergenciais corretivas, face o período de contenção de despesas e inviabilidade de expansão do seu quadro de pessoal, haja vista os efeitos decorrentes da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Importante lembrar que o ano de 2021 foi marcado pelo maior pico de proliferação do COVID 19, quando ocorreram diversos períodos de suspensão de atividades presenciais em decorrência das medidas de isolamento e distanciamento social, impactando na adoção de medidas saneadoras.

Como se verificará adiante, os poucos desacertos apontados pela equipe de fiscalização, embora reflitam negativamente no IEGM, se trata de questões formais e passíveis de relevação, não possuindo potencial ofensivo para comprometer a emissão do parecer favorável à aprovação das Contas Anuais em exame.



A.1.1. CONTROLE INTERNO:

Quanto ao tema em epígrafe, cabe destacar que o Sistema de Controle Interno produz relatórios periódicos relacionados às suas funções institucionais, em atendimento aos artigos 31 e 74 da Constituição.

Igualmente, digno de nota, o fato de que o responsável pelo controle interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal, exercendo suas atividades sob o comando das Leis Municipal nº 3973/2018 e 4030/2019.

Apesar de tais aspectos regulares, a fiscalização apontou que a estrutura do Controle Interno seria incompatível com as necessidades do Setor, compreendendo que as nomeações precárias são incompatíveis com o porte do Município e dissonantes de decisão do STF.

Com o devido respeito, ousamos discordar da equipe de fiscalização, tendo em vista que o sistema de Controle Interno do Poder Executivo de Amparo foi instituído pela Lei Municipal nº 3973/2018, na qual foram fixadas todas as diretrizes, funções e obrigações do servidor que exerce a função gratificada de Controlador Geral.

A referida função também está regulamentada na Lei nº 4.030/2019, artigo 13, inciso IV, e anexos IV e VII, permitindo a conclusão de que a ausência de cargo efetivo na estrutura do controle interno, por si só, não evidencia qualquer ato irregular.

Independente de ser servidor efetivo detentor de cargo de Controlador Geral, ou, como é no caso concreto, servidor efetivo que exerce função gratificada, devem ser observadas as diretrizes das Leis Municipais nº 3973/18 e 4030/19.

Com auxílio de um estagiário e um menor aprendiz, a Controladora Geral do Município de Amparo exerceu as funções institucionais do setor, adequando-se às exigências contempladas nos atos normativos ora mencionados.

Queiroz

ADVOGADOS

Veja, nesse sentido, que a própria equipe de fiscalização verificou a efetividade da atuação do controle interno, mediante constatação de que os relatórios são perenes e que as falhas apuradas no decorrer do exercício de 2021 foram reportadas ao Chefe do Poder Executivo, à saber:

- a) Seja regulamentada a Lei de Acesso à Informação;
- b) Seja regulamentada a Ouvidoria Municipal;
- c) Seja realizadas atualizações nos inventários patrimoniais do município;
- d) Seja implementado, de fato, o sistema de Controle Interno da Prefeitura;
- e) Alocação de maior número de servidores junto ao Controle Interno;
- f) Realização de concurso público para o cargo de Controle Interno;
- g) Diminuição na quantidade de horas extraordinárias pagas aos servidores;
- h) Implantação do protesto em cartório na cobrança da dívida ativa.

A composição verificada pela equipe de fiscalização foi suficiente para o amplo e pleno exercício do controle interno em conformidade com os preceitos consagrados na Constituição Federal.

Não houve limitação da atuação do sistema de controle interno em virtude da estrutura existente, mas sim em razão da impossibilidade de locomoção entre as secretarias municipais devido as medidas de isolamento e afastamento social, o que, entretanto, não impediu o trabalho remoto do sistema de controle interno.

Assim como o sistema de controle interno, todos os demais departamentos e secretarias da Prefeitura de Amparo tiveram suas rotinas alteradas em virtude do revezamento adotado no período crítico da Pandemia do Covid 19.

Em 2021, a Controladora Geral atuou atendendo as demandas apresentadas pela Corte de Contas através das diversas requisições encaminhadas no decorrer do exercício, bem como analisou as prestações de contas dos adiantamentos utilizados pelas diversas secretarias municipais, com emissão de atestados e relatórios de apontamentos com orientações e solução das possíveis inconsistências.



Os relatórios produzidos pela Controladora Geral do Município evidenciam a amplitude da atuação do organismo de controle interno da Prefeitura de Amparo, permitindo, com isso, atestar a eficácia e atendimento das orientações traçadas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal.

No que se refere à regularização das falhas apontadas pela Controladora Geral, cumpre verificar que algumas das questões envolvem valores expressivos, o que demanda amplos estudos, tempo e planejamento. Outras questões foram corrigidas no decorrer do exercício de 2022, o que, com a devida vênia, poderá ser objeto de exame nas próximas contas visitas *in loco*.

Veja, nesse sentido, que foi aprovada e sancionada a Lei Municipal nº 4.250, de 23 de junho de 2022, que, entre outras alterações, regulamentou a Ouvidoria e o Acesso à Informação (**DOCUMENTO 01**).

A referida norma alterou as disposições da Lei Municipal nº 4.030/19, passando a Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Comunicação, se composta pelos seguintes organismos:

“Art. 22-A A Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Comunicação é composta de:

- I - Gabinete do Secretário;*
- II - Departamento de Comunicação Social;*
- III - Rádio Cultura Municipal de Amparo;*
- IV - Departamento de Planejamento e Gestão;*
- V - Departamento de Tecnologia da Informação; e*
- VI - Ouvidoria e Acesso à Informação.”***

As atribuições da Ouvidoria e do Acesso à Informação também foram regulamentadas:

Queiroz

ADVOGADOS

“Art. 22-F São atribuições da **Ouvidoria e Acesso à Informação**:

I - intermediar o recebimento e registro das solicitações, reclamações e sugestões da população em geral;

II - encaminhar as solicitações de serviços aos setores competentes, bem como as sugestões, reclamações e demais expedientes;

III - preparar relatórios e elaborar propostas de aprimoramento dos serviços prestados pela Prefeitura;

IV - desenvolver e manter canais de comunicação com os munícipes, visando a ouvir e registrar pedidos, reclamações e sugestões, bem como acompanhar e avaliar o atendimento ou retorno cabível;

V - organizar e manter os serviços de recepção, atendimento telefônico, presencial e via internet aos cidadãos;

VI - estabelecer a ligação do cidadão com a administração municipal para o exercício democrático dos direitos;

VII - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações e denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

VIII - orientar a população quanto aos seus direitos e os caminhos mais adequados para a sua concretização, bem como informar o andamento de reclamações ou denúncias;

IX - contribuir para a efetividade e qualidade dos serviços prestados aos cidadãos;

X - promover ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade;

XI - controlar, prazos de respostas dos órgãos municipais aos encaminhamentos efetuados.”

Em relação as sugestões do Controle Interno sobre o próprio sistema de Controle Interno, cumpre verificar que as alterações demandariam a contratação de servidores efetivos mediante concurso público, o que, todavia, restou inviabilizado em 2021 em decorrência dos efeitos do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Queiroz

ADVOGADOS

Sobre as horas extras, no tópico constante da presente peça defensiva, será possível verificar as providências adotadas pelo Requerente nestes dois primeiros anos da atual gestão.

No mais, Excelência, em consonância com o entendimento desse E. Tribunal, questões semelhantes já foram relevadas pela Corte de Contas:

“Processo: TC – 005873/026/07.

(...)

*EXTRATO DE SENTENÇA: Pelos fundamentos expostos na sentença referida e acompanhando as manifestações externadas pelos órgãos da Casa, **julgo regulares** com ressalva as contas do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas - AABISP, relativas ao exercício de 2007, nos termos do inciso II, do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, excetuando-se os demais atos eventualmente pendentes de julgamento por este Tribunal.*

*Ainda, com base no artigo 35 da referida Lei Orgânica, dou quitação ao responsável. Recomendo à Origem que sejam adotadas providências: quanto à elaboração de relatórios mensais, **no que se refere ao Controle Interno**, conforme previsto nas Instruções deste Tribunal; que o Conselho Fiscal emita manifestações sobre as contas do exercício, conforme disposto no artigo 20, inciso IV, do Estatuto do Consórcio; que seja cumprido o prazo de entrega de documentos previsto nas Instruções desta Casa.*

Determino à auditoria da Casa que, em futuras inspeções, verifique o efetivo cumprimento das medidas corretivas anunciadas pela Origem, com relação ao item 4.1.1 (Orçamento – Autorização e Execução), onde o Consórcio informou que: “encontra-se em vias de retornar às atividades, mediante o conserto para funcionamento das máquinas, ocasião em que providenciará a elaboração das peças de planejamento.

Autorizo vista e extração de cópias dos autos ao responsável, observadas as cautelas de estilo.

FÚLVIO JULIÃO BIAZZI – Conselheiro”



(Publicado no DOE de 23/06/2009) (g.n.).

Aguarda-se tratamento equânime ao dispensado no julgado ora reproduzido.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C:

Neste tópico, a fiscalização apontou supostas falhas que podem ter contribuído negativamente na obtenção do índice de eficiência no planejamento municipal, quais sejam:

a) O índice dessa dimensão do IEGM regrediu para a menor nota possível no escalonamento das faixas do IEG-M (C: baixo nível de adequação), e é a menor nota obtida nos últimos três exercícios pelo município.

Sob a perspectiva do planejamento municipal, cumpre verificar que as falhas apuradas em relação ao IEGM não foram expressivas, posto que não impediram a obtenção do resultado orçamentário superavitário de R\$ 23.312.883,71 (7,21%), o que está acompanhado da elevação do resultado financeiro positivo em 119,36%, bem como do aumento dos resultados econômico e patrimonial.

Observe-se, outrossim, que todos os índices educacionais e da saúde foram devidamente observados, permitindo a constatação de que a fase de planejamento se aperfeiçoou de forma satisfatória.

Outrossim, mister destacar que o orçamento de 2021, foi elaborado em 2020, ou seja, por grupo político diverso, espelhado em plano de governo diverso, fato que, por si só, inviabilizou a elevação da nota do IEGM, relativamente ao quesito i-Plan.

É certo, todavia, que diversas providências estão sendo adotadas para correção das falhas advindas de gestões anteriores que impactam negativamente no IEGM, permitindo, já na próxima avaliação, a elevação da nota neste quesito.

Queiroz

ADVOGADOS

b) Não foram realizadas audiências públicas sobre as seguintes peças orçamentárias: Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

As audiências públicas para apresentação da LDO e da LOA foram realizadas na Câmara Municipal. Todas as sessões são transmitidas em tempo real (ao vivo), permanecendo gravadas à disposição da população por meio do canal do YouTube da Câmara Municipal de Amparo:

- <https://www.youtube.com/channel/UCNXCg7ytm4OFMtruO9E1UFw/featured>

Assegurou-se, portanto, a ampla e irrestrita participação da população, independente do horário de realização das audiências públicas.

c) Além das audiências públicas, a Prefeitura não realizou diagnóstico anteriormente ao planejamento, através do levantamento formal de seus problemas, necessidades e deficiências;

O levantamento dos problemas do Município junto às Secretarias existiu e fizeram parte da LOA, porém sem formalização.

Observe-se, ademais, que a Prefeitura de Amparo disponibiliza em seu site diversos canais de comunicação através dos quais a população pode encaminhar reclamações e reivindicações, o que é direcionado para o departamento competente, servindo de base para confecção dos orçamentos anuais.

d) Embora formalmente a Origem tenha elaborado o Anexo de Riscos Fiscais da LDO 2021, o documento apresentado é demasiadamente lacônico, sucinto e não descreve nenhum passivo contingente nem outro risco capaz de afetar as contas do município. Ou seja, não se encontra nos moldes da legislação de regência, § 3º do art. 4º da LRF;

Apesar de o contingenciamento ser a política mais comum em casos de declínio da receita e o demonstrativo estar de acordo com os manuais de gestão pública, falta nível de detalhamento sobre quais ações devem ser priorizadas em eventual corte das despesas, o que será

Queiroz

ADVOGADOS

corrigido para os próximos exercícios, lembrando, todavia, que o anexo de riscos fiscais da LDO/2021 foi elaborado em 2020, isto é, por grupo político adverso.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

ARF(LRF, ART. 5º, XI)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Corif. EMB: Risco-Brasil - JPMorgan em 02/01/20 era 225, em 28/04/20 é 470, quanto maior a pontuação do indicador de risco, maior é o risco de crédito do país, atual Cenário desfavorável e imprevisível!	2.000.000,00	Caso aconteça o Município adotará medidas de Contingenciamento através de decreto bloqueando novos empenhos.	2.000.000,00
SUBTOTAL	2.000.000,00	SUBTOTAL	2.000.000,00
TOTAL	2.000.000,00	TOTAL	2.000.000,00

Fonte e notas explicativas

FONTE: BOLETIM FOCUS BCB - BACEN 09/04/2020
Os índices de 2024 não estão disponíveis, sendo repetidos os de 2023.

e) Não houve o estabelecimento de metas físicas de forma anual nas ações previstas no PPA;

Conforme o demonstrativo colacionado no item anterior, as Metas Físicas Anuais foram estabelecidas, sendo este um possível erro de preenchimento do formulário IEG-M.

f) Não há estrutura administrativa voltada para planejamento.

O que não existe é apenas uma Portaria nomeando todos os servidores que, anualmente, atuam no planejamento da gestão pública. Não há, devido ao porte do Município, um setor específico para atuar no planejamento, o que, todavia, não acarretou qualquer prejuízo, conforme se extrai dos resultados contábeis positivos apurados em 2021.

B.1.1 RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Neste tópico, foi observado que o Município apresentou um **superávit orçamentário total de R\$ 23.312.883,71 (7,21% da receita arrecadada).**

Queiroz

ADVOGADOS

No entanto, foi registrado pela Equipe de Fiscalização que ao considerar todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, a Administração procedeu a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 115.211.030,84, o que corresponde a 33,15% da Despesa Fixada Inicial, em período em que a inflação oficial se limitou a 10,06% (IPCA de 01/2021 a 12/2021). Salientou, ainda, que a Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal 4.116/2020), previu como limite o percentual de 20%, não sendo respeitado, mesmo estando acima da inflação prevista para o período e que as expressivas alterações orçamentárias decorreriam das deficiências no setor de planejamento e desfiguraram substancialmente a peça orçamentária original. Destacou, ainda, que as excessivas alterações orçamentárias que não decorreram diretamente do período pandêmico.

Conforme apurado pela Fiscalização, a Prefeitura gerou um superávit da execução orçamentária de R\$ 23.312.883,71, o que representa 7,21% da diferença entre receitas realizadas e despesas empenhadas.

Em que pese, cabe listar as operações verificadas em 2021:

Operações - por tipo	Total	% do total de operações	% total da despesa inicial fixada	% total da despesa total
Remanejamento	R\$ 33.201.601,26	29%	11%	9%
Excesso de Arrecadação	R\$ 27.786.396,31	24%	9%	8%
Operações de Crédito	R\$ -	0%	0%	0%
Superávit Financeiro	R\$ 15.067.892,23	13%	5%	4%
Extraordinários	R\$ -	0%	0%	0%
Transferências	R\$ 8.725.973,36	8%	3%	2%
Transposição	R\$ 25.181.098,10	22%	8%	7%
Outros	R\$ 5.248.069,58	5%	2%	1%
Total	R\$ 115.211.030,84	100%	37%	32%
Despesa inicial fixada	R\$ 314.225.461,38			
Despesa total (+supl.-anul.)	R\$ 357.729.749,66			

Queiroz

ADVOGADOS

De fato, a Lei Municipal nº 4.116/2020, previu o limite de 20% das alterações orçamentárias. Contudo, a análise da Fiscalização recai sobre o total das operações. Quando considerado sob a ótica do planejamento, apenas as operações de remanejamento e as transposições devam ser consideradas, pois as outras são alterações que ocorreram pós apresentação da LDO/LDA. Considerando apenas o primeiro grupo, soma-se 16%, abaixo dos limites estabelecidos.

Incorporações orçamentárias advindas de excesso de arrecadação, superávit financeiro e transferências (14%) acabam por demonstrar resultados positivos de execução e arrecadação no decorrer do exercício.

Há de se considerar, que 2021 foi o primeiro ano de governo do atual Chefe do Poder Executivo, o qual possui plano de governo e perspectivas diferentes do seu antecessor, além deste ter enfrentado período pandêmico.

A Fiscalização aponta que os R\$ 11.776.896,19, destinados à COVID-19, representam 3,38% da despesa inicial, porém tais operações consumiram 10,22% sobre o total das alterações, o que praticamente coloca a execução dentro dos limites previstos em lei.

Também foi objeto de crítica a utilização de fonte de recurso inexistente para abertura de crédito adicional, na medida em que a Municipalidade utilizou R\$ 27.786.396,31 para promover alterações orçamentárias, cuja fonte de recursos informada foi o excesso de arrecadação.

O RREO, que contempla a execução orçamentária consolidada do Município, evidencia que houve uma previsão inicial de receita na ordem de R\$ 347.512.772,64 e uma arrecadação anual de R\$ 349.043.745,90, ou seja, excesso de apenas R\$ 1.530.973,26.

Em síntese, a Fiscalização apontou que a Prefeitura de Amparo utilizou R\$ 27.786.396,31 de recursos classificados como “excesso de arrecadação”, quando na verdade a diferença ao final do exercício entre o total orçado e arrecadado foi de apenas R\$ 1.530.973,26.

Queiroz

ADVOGADOS

Sobre uma ótica mais detalhada sobre a origem das fontes de recursos, percebe-se que na peça inicial previu-se uma arrecadação própria “Tesouro” de R\$ 195.632.482,05, enquanto esta apresentou superávit de R\$ 35.779.203,25 ao final do exercício. Ajustada, descontado/somado os saldos das Transferências e Convênios do Estado, Recursos de Fundos, Transferências e Convênios Federais e das Emendas Individuais, as realizações apresentaram excesso de arrecadação de R\$ 31.512.132,47.

Quando considerado o desempenho das receitas correntes, tal resultado foi mais do que suficiente para cobertura das alterações justificadas como “excesso de arrecadação” do período, resultando ainda em outro superávit.

Receitas por fonte	Orçada	Realizada	Diferença	%
Tesouro	R\$ 195.632.482,05	R\$ 231.411.685,30	R\$ 35.779.203,25	118%
Transferências e Cov. Estado	R\$ 42.728.496,04	R\$ 40.620.825,91	-R\$ 2.107.670,13	95%
Recursos de Fundos	R\$ 2.898.059,83	R\$ 2.339.811,62	-R\$ 558.248,21	81%
Transferências e Cov. Federal	R\$ 50.366.423,46	R\$ 48.218.725,36	-R\$ 2.147.698,10	96%
Operações de Crédito	R\$ 28.300.000,00	R\$ -	-R\$ 28.300.000,00	0%
Emendas Individuais	R\$ -	R\$ 546.545,66	R\$ 546.545,66	-
			R\$ -	
	R\$ 319.925.461,38	R\$ 323.137.593,85	R\$ 3.212.132,47	101%

Resumindo, a Prefeitura de Amparo promoveu a abertura de créditos adicionais com base no excesso de arrecadação apurado por fonte de recursos, prática comum e usual, adotada inclusive pelo Governo do Estado de São Paulo.

É nítido, quando segregamos as receitas, que a não realização de Operações de Crédito (empréstimos), que somavam R\$ 28.300.000,00 impactou nos resultados que foram analisados pela Fiscalização. Mas até onde se julga errada aplicação de recursos próprios em excesso em detrimento daqueles que seriam buscados em mercado financeiro? Compensa a não abertura de crédito excedente num mesmo exercício, sendo este importante para atendimento dos ensejos da população?



Neste sentido, a concretização de excesso de arrecadação das fontes do Tesouro comprova a eficácia da Fazenda Pública quanto a realização de receitas, e sua utilização no mesmo exercício para fins de custeio das ações do governo atende o Princípio da Eficiência, visto que, se buscou de forma participativa a melhor utilização dos recursos públicos para garantir a melhor rentabilidade social dos recursos.

B.1.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL:

B.1.1.1.1. DOS PROGRAMAS/AÇÕES GOVERNAMENTAIS (COVID-19):

Neste tópico, ao analisar as contratações com base no decreto de calamidade pública (TC 001657.989.21-6, evento 191), a Fiscalização apontou as seguintes irregularidades:

- a) Há contratações sob acompanhamento do Tribunal de Contas cuja fiscalização apontou irregularidades;
- b) Excessiva adoção de dispensa de licitação para aquisição de insumos e serviços destinados ao enfrentamento da Pandemia da COVID-19. Em 2021, mais de 90% dos processos de aquisição foram por dispensa de licitação;
- c) Possível sobrepreço na aquisição de máscara descartável tripla camada no valor de R\$ 79.360,00.
- d) Ausência de justificativa em processo de dispensa de licitação;
- e) Aquisição de medicamentos sem eficácia comprovada no tratamento da COVID-19 conforme pronunciamento do Conselho Nacional de Saúde, os quais podem trazer riscos à saúde do paciente.

Primeiramente, cumpre ressaltar que as contratações sob acompanhamento deste E. Tribunal de Contas, cuja fiscalização apontou irregularidades, o Requerente, sem prejuízo de manifestação por parte da Secretaria Municipal de Saúde, reserva a discussão do mérito em referidos autos específicos para tanto.

Queiroz

ADVOGADOS

Em relação ao elevado número de contratações realizadas sem licitação pela Municipalidade, cumpre ressaltar os ajustes questionados decorreram de um conjunto de fatores, quais sejam:

1. Troca de gestão, que infelizmente, ocorreu de forma conturbada, não tendo a gestão anterior exercido a contribuição necessária e esperada, principalmente no que diz respeito aos procedimentos licitatórios e de relações contratuais administrativas;
2. Elevado número de impugnações e/ou representações junto aos Editais Licitatórios, ocasionando atrasos nas conclusões dos mesmos e, conseqüentemente a necessidade de contratações emergenciais, visando não gerar o desabastecimento e/ou desassistência junto à Municipalidade e, principalmente, aos destinatários finais – cumpre esclarecer aqui, que em tal cenário estão inclusas contratações ocorridas entre o Município de Amparo e a empresa Forty Construções e Engenharia Ltda – justamente em decorrência de impugnações e/ou representações ocorridas em relação aos Editais, não restando alternativa outra a Municipalidade, senão a realização de contratações por dispensa, visando a garantia do interesse público e evitando, assim o desabastecimento.

Conforme gráficos (**DOCUMENTO 02**), obtidos da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de janeiro de 2021 e no decorrer de todo o citado exercício, evidencia-se flagrante elevação nos índices de aumento de casos positivos e internações no Município de Amparo, relativamente à COVID-19.

Conseqüentemente, operou-se real acréscimo de demandas junto a Municipalidade, resultando em aumento além do normalmente previsto para os tipos de contratações em comento: demandas relacionadas a própria Pandemia, a exemplo de aquisições de medicamentos e afins, cuja falta e/ou ausência implicariam em verdadeira desassistência junto à rede de Saúde Municipal e toda uma coletividade.



B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL:

Mesmo SEM questionamentos da fiscalização neste item, cabe destacar que, no exercício de 2021, os resultados consolidados do Município de Amparo foram:

Financeiro: variação positiva de 119,36%

Econômico: variação positiva de 161,29%

Patrimonial: variação positiva de 31,01%

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 52.626.698,11	R\$ 23.990.738,86	119,36%
Econômico	R\$ 83.862.272,84	R\$ 32.095.969,17	161,29%
Patrimonial	R\$ 352.697.802,79	R\$ 269.221.240,57	31,01%

B.1.5.1 PRECATÓRIOS:

Quanto aos registros dos precatórios, os testes efetuados pela fiscalização, na extensão considerada necessária, permitiram constatar que houve pagamento integral da dívida referente ao exercício analisado.

Todavia, foram constatadas as seguintes divergências e incorreções:

- a) A planilha de empenhos demonstrou um total pago de precatórios diferente do informado no Mapa de Precatórios: Empenhos: R\$ 4.667.474,67; Mapa de Precatórios: R\$ 4.896.600,97.
- b) A Prefeitura tem registrado no seu balanço patrimonial em 31/12/2021 um total de R\$ 7.910.155,75 de precatórios a pagar. No entanto, somente no TRT/15 apurou-se um passivo na ordem de R\$ 12.282.146,59.

Em relação a divergência apurada na letra “a”, a própria equipe de fiscalização informa que adotou metodologia diversa da adotada pelo Executivo, desconsiderando os requisitórios de pequeno valor:



“Nossa apuração dos precatórios pagos através da planilha de empenhos AUDESP (DOC 16) levou em consideração apenas as naturezas de despesas de sentenças judiciais destinadas ao pagamento de precatórios (vide p. 29), excluindo-se, assim, outras sentenças judiciais a exemplos dos requisitórios de pequeno valor.” (pág. 12 do relatório).

No que se refere a divergência de informações constante da letra “b”, como atesta a própria fiscalização, existem valores devidos para o corrente exercício, isto é, despesas que serão empenhadas, liquidadas e pagas até 31.12.2022, de modo que as informações sobre o saldo de precatórios serão atualizadas quando do lançamento de encerramento do exercício.

B.1.7. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS – LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2015 E EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 94/2016 E Nº 99/2017:

Neste item, a Equipe de Fiscalização registrou os seguintes desacertos nos registros contábeis dos depósitos judiciais:

- a. A contabilidade da prefeitura de Amparo não demonstra os saldos existentes movimentados em anos anteriores;
- b. Não há registro de provisão do montante estimado a ser devolvido em caso de valor superior ao suportado pelo fundo de reserva;
- c. Não há registro de passivos que demonstram depósitos judiciais a pagar em caso de lide de terceiros.

Excelência, aqui, a fiscalização verificou que nos exercícios de 2020 e 2021, não ocorreram repasses de recursos para aplicação e destinação prevista na LC 151/15 e Emendas 94/16 e 99/17, sendo certo que os saldo existentes na conta bancária específica para recebimento dos repasses foram arrecadados em exercícios anteriores.

Apesar de tais fatos, ciente das anotações da equipe de fiscalização, o departamento de contabilidade foi orientado para adotar as providências possíveis e pertinentes



para eliminar as eventuais pendências sobre o registro e guarda de tais créditos, bem como para atender as requisições da equipe de fiscalização da Corte de Contas.

B.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL:

A Fiscalização atestou que o Executivo Municipal atendeu ao limite da despesa de pessoal (*art. 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal*), a qual se limitou, após ajuste, a 41,67% da Receita Corrente Líquida no último quadrimestre de 2021.

Todavia, destacou-se as seguintes impropriedades:

- a. Repasses ao Consórcio CISMETRO, no montante de R\$ 5.945.292,95, cuja destinação foi o custeio de despesa de pessoal empenhadas na natureza de despesa 337104 – Contratação por tempo determinado – pessoal civil – transferências a consórcios públicos, cuja codificação denota outras despesas correntes e não despesas de pessoal;
- b. Inclusão indevida das receitas de emendas individuais (R\$ 100.000,00) na Receita Corrente Líquida.

Em relação a contabilização dos repasses CISMETRO como despesas de pessoal, com o devido respeito, ousamos discordar da equipe de fiscalização, considerando que as despesas de pessoal do Consórcio, ainda que custeadas com recursos repassados pela Prefeitura de Amparo, não devem compor o gasto de pessoal do Poder Executivo.

Convém verificar que não há hierarquia e subordinação dos funcionários dos Consórcios ao Poder Executivo. Inexiste relação de trabalho entre os funcionários dos Consórcios e o Poder Público. Não há nessas situações a contratação de pessoa certa e definida, muito menos definição de salário, controle de faltas, controle de horas extraordinárias, entre outras fiscalizações inerentes aos servidores públicos da Administração Municipal.

Dessa forma, devido à falta de subordinação, hierarquia e qualquer outro vínculo trabalhista com os funcionários dos Consórcios, não há que se cogitar a apropriação de tais despesas no percentual de despesa com pessoal.



Vejam, nesse sentido, o contido no §1º, do artigo 18, da Lei de Responsabilidade Fiscal:

“Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§1º. Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Como esclarecido, não há nas situações apontadas pela equipe de fiscalização qualquer indício de que os funcionários dos Consórcios tenham substituído servidores ou empregados públicos, o que afasta a possibilidade de integrar tais despesas no percentual de gasto de pessoal do Poder Executivo.

B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS:

Neste tópico, a Equipe de Fiscalização anotou que no exercício examinado foram nomeados 65 servidores (30 diretores de departamento e 35 Assessores) para cargos em comissão, cujas atribuições não possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal), na medida em que as atribuições dos mencionados cargos são claramente atividades burocráticas, técnicas ou operacionais.

Foi destacado, ainda, que conforme apontado no acompanhamento do primeiro quadrimestre de 2021, evento 52.17, a Prefeitura transformou 34 Funções de Confiança de Diretor de Departamento em Cargos de Provisão em Comissão. As alterações foram

Queiroz

ADVOGADOS

promovidas pela Lei 4.170, de 1º de julho de 2021 (Evento 52.12). Assim, funções antes ocupadas por servidores efetivos foram transformadas em cargos de provimento comissionado, em sua maioria de livre nomeação do Prefeito.

Também foi objeto de crítica o fato de a lei municipal nº 4.030/2019, não definir com clareza a escolaridade exigida para os referidos cargos comissionados.

Com a devida vênia, Excelência, não se verifica nenhuma irregularidade e/ou ilegalidade em relação às nomeações aos cargos mencionados pela fiscalização, posto que nas atribuições dos aludidos cargos não existem funções/tarefas que prescindam prévio conhecimento e aprovação em instituição de nível superior.

Também não se verifica nenhuma irregularidade e/ou ilegalidade em relação às livres nomeações realizadas pelo Chefe do Poder Executivo, visto que, como o próprio agente de Fiscalização apontou, a transformação das funções de confiança de diretor de departamento em cargos de provimento em comissão foram autorizadas quando da redefinição pela Lei nº 4.170, de 1º de julho de 2021.

Ademais, dispõe o artigo 107 da Lei nº 4.030/19, que: “*Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação, designação e exoneração pelo Prefeito*”.

Igualmente, não se verifica nenhuma irregularidade e/ou ilegalidade nas definições de escolaridade exigidas para ocupação dos cargos comissionados previstos na Lei nº 4.030/2019.

Nesse sentido, veja-se o que dispõe os artigos 116 e 117 da referida Lei:

“Art. 116 - Os critérios para ocupação dos cargos de provimento em comissão e função de confiança são os seguintes, e obedecem ao disposto no Decreto nº 9727 de 15 de março de 2019 do Exmo. Sr. Presidente da República
I - idoneidade moral e reputação ilibada;

Queiroz

ADVOGADOS

II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado; e

III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. Parágrafo único. Os ocupantes de cargos de provimento em comissão e função de confiança deverão informar prontamente a superveniência da restrição de que trata o inciso III do caput à autoridade responsável por sua nomeação ou designação.

Art. 117 - Além do disposto no art. 116, os ocupantes de cargos de provimento em comissão e função de confiança atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

I - possuir experiência profissional de, no mínimo, dois anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, um ano;

III - possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função;

IV - ser servidor público ocupante de cargo efetivo de nível superior ou militar do círculo hierárquico de oficial ou oficial-general; ou

V - ter concluído cursos de capacitação em escolas de governo em áreas correlatas ao cargo ou à função para o qual tenha sido indicado, com carga horária mínima acumulada de cento e vinte horas. (g.n.)

Ademais, cumpre verificar que através da Lei 4.170, de 1º de julho de 2021, bem como através da Lei nº 4.250/22, houve redefinição das descrições de atividades, requisitos, habilidades e competências dos cargos de provimento em comissão, fato passível de constatação através do exame do Anexo VI da Lei nº 4.030/2019, e, como dito, as atribuições dos aludidos cargos não existem funções/tarefas que prescindam prévio conhecimento e aprovação em instituição de nível superior.



É certo, portanto, que a Administração não tem se mantido inerte em relação a questão dos cargos comissionados, isso porque tem buscado soluções efetivas e definitivas para atender a legislação que rege a matéria, sem, contudo, prejudicar a prestação dos serviços aos administrados.

Outras providências foram adotadas com a finalidade de extinguir definitivamente quaisquer questionamentos a respeito do quadro de pessoal do Poder Executivo de Amparo, o que, com o devido respeito, poderá ser objeto de acompanhamento nas próximas fiscalizações *in loco*.

B.1.10.2. PAGAMENTO DE 14º SALÁRIO AOS SERVIDORES:

Observou-se, do mesmo modo que o apontado nas contas de 2020, que a prefeitura concedeu benefício de gratificação de aniversário (14º salário) aos seus servidores em 2021, totalizando o pagamento de R\$ 2.281.082,97.

Em que pese o questionado pela fiscalização, cumpre observar que o benefício, no âmbito de Amparo, é pago, ao menos, desde o ano de 1987, quando foi aprovada e promulgada a Lei Municipal nº 1397/1987, que dispõe sobre a concessão do valor correspondente a 01 (um) salário do servidor, paga no mês de seu aniversário.

Até o presente momento não houve qualquer declaração de inconstitucionalidade da referida norma, o que, por si só, tornam válidos e regulares os pagamentos efetivados pelo Poder Executivo de Amparo.

B.1.10.2. JORNADA EXTRAORDINÁRIA EM QUANTIDADE EXCESSIVA:

A Equipe de Fiscalização registrou que à semelhança do apontado nas contas de 2020, constatou pagamento de horas extras em quantidades excessivas, dissonantes com o preconizado pelo artigo 59, da CLT, na medida em que apurou que os pagamentos para jornadas

Queiroz

ADVOGADOS

excessivas, aquelas superiores a 44 horas extras por mês, totalizaram R\$ 1.599.288,61 em 2021, correspondentes a 1.271 eventos de pagamentos excessivos no exercício.

Foi destacado, ainda, que todos os pagamentos de jornada extraordinária, sem considerar os encargos incidentes e respectivos reflexos trabalhistas, totalizaram R\$ 4.339.122,65 em 2021, o que representa 3,13% da despesa total com pessoal, sendo apurado, também, que há grande habitualidade no pagamento de horas extras, pois vários servidores receberam a rubrica em todos os meses de 2021, havendo casos de servidores que receberam 216 horas extras em um único mês.

Por fim, foi objeto de destaque o pagamento de horas extras para servidores ocupantes de cargos em comissão, inclusive, com certa habitualidade, em desacordo com decisões desse Tribunal de Contas.

Inicialmente, é necessário esclarecer que apesar da nomenclatura dos Empregos Públicos serem de “chefe de seção e chefe de seção técnica”, estes **não** são cargos em comissão e de livre provimento, **mas sim são cargos do quadro de efetivos**, que são aqueles regidos pela Lei Municipal nº 4.021/2019, que dispõe sobre o plano de empregos públicos, salários e carreiras dos servidores públicos municipais da administração direta do Município de Amparo, inclusive serão cargos extintos na vacância, conforme artigo 6º Anexo II Quadro de Empregos Públicos a serem extintos na vacância da Lei nº 4.021/2019.

Em sendo assim, tais cargos, diante de suas características e legislação pertinente, sendo pertencentes ao quadro de pessoal da Administração direta do Município de Amparo, são regidos pela CLT, sendo-lhes devido deste modo o pagamento de horas extras quando de sua realização.

O mesmo entendimento é o caso para Emprego Público de Diretor de Escola, que apesar da nomenclatura ser de “diretor”, a origem do cargo é por preenchimento através de concurso público, sendo da área da Educação, possuindo suas regras determinadas na Legislação Municipal nº 2.913/2003, e assim, quando da necessidade da jornada extraordinária lhe são devidos os pagamentos de horas extras, sendo regidos também pela CLT. Desta forma, afastando



o entendimento de serem cargos em comissão de livre nomeação e provimento ditados pela Lei nº 4.030/2019.

Por fim, cumpre informar, que aos servidores nomeados com base na Lei nº 4.030/2019, para exercer cargos de Assessor ou de Diretor de Departamento, esclarece-se que se trata de servidores efetivos pertencentes do quadro de servidores da Administração Direta do Município de Amparo, os quais em origem são providos por concurso público e, quando em nomeação para ocupar cargos em comissão, cessa também o pagamento a partir da data de nomeação das horas extras, já que não estão mais atrelados ao registro de jornada de trabalho.

Contudo, se anteriormente a data de nomeação para ocupar cargo em comissão, o servidor efetivo tenha realizado jornada extraordinária enquanto estava em exercício de seu cargo de origem (efetivo regido pela Lei nº 4.030/2019), estas horas são pagas referente aquele período somente, já que são devidas e trata-se de situação anterior a data da nomeação. Fato este ocorrido com os servidores Fernanda Teixeira, Gabriel Laercio de Lima e Ricardo Henrique Koski, que foram nomeados a ocupar cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, conforme demonstrativos anexos (**DOCUMENTO 03**).

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B:

Neste tópico, a fiscalização apontou falhas verificadas na apuração que interferiram negativamente no índice de eficiência na gestão fiscal do Município.

Sobre o apontado pela fiscalização, cabe informar que os servidores responsáveis foram cientificados, sendo-lhes determinada a adoção de providências saneadoras o mais breve possível, evitando a reiteração do apontamento nas próximas inspeções *in loco*.

Observe-se, todavia, que neste quesito em especial a Administração saltou da nota “C+” (2020) para “B” (2021), evidenciando a adoção de medidas saneadoras no curso do exercício de 2021.



B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE:

B.3.2. PLANO DE AÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC:

Neste item, foi constatado que parte das ações planejadas foram realizadas, a exemplo de reuniões com o SAAE e Câmara. Entretanto, verificou-se que a implantação de novo software contratado pela Prefeitura ainda não havia sido implementado plenamente, o que tem grande probabilidade de causar prejuízos ao andamento das próximas ações planejadas.

O Município realmente apresenta atrasos ao plano de ação de implantação da SIAFIC. A explicação para isso reside que durante o segundo semestre de 2021 e primeiro semestre de 2022 a Prefeitura passou por uma substituição dos seus sistemas de gerenciamentos.

Sabe-se, por experiência, que tais intervenções são complexas, resultando em divergências de informação de curto prazo e demasiados ajustes para retorno a rotina.

Se deu por impensável, em época de transição, a inclusão da Câmara e do SAAE nesse processo de unificação, antes que o ente central estivesse com seu sistema em pleno funcionamento.

É certo, todavia, que o Município de Amparo implantará, tempestivamente, o SIAFIC, fato, todavia, que poderá ser objeto de acompanhamento nas próximas inspeções *in loco*.

B.3.3. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS:

Em relação à fiscalização ordenada de tema “ouvidorias”, realizada em 18/03/2021, a Equipe de Fiscalização registrou as seguintes ocorrências:

Sobre tal aspecto, cumpre esclarecer que a Prefeitura de Amparo não tem se mantido omissa em relação ao sistema de ouvidoria.

Queiroz

ADVOGADOS

Conforme elucidado anteriormente, em 2022, foi aprovada e sancionada a Lei Municipal nº 4.250, de 23 de junho de 2022, que, entre outras alterações, regulamentou a Ouvidoria e o Acesso à Informação.

A referida norma alterou as disposições da Lei Municipal nº 4.030/19, passando a Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Comunicação, se composta pelos seguintes organismos:

“Art. 22-A A Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Comunicação é composta de:

- I - Gabinete do Secretário;*
- II - Departamento de Comunicação Social;*
- III - Rádio Cultura Municipal de Amparo;*
- IV - Departamento de Planejamento e Gestão;*
- V - Departamento de Tecnologia da Informação; e*
- VI - Ouvidoria e Acesso à Informação.”*

As atribuições da Ouvidoria e do Acesso à Informação também foram regulamentadas:

*“Art. 22-F São atribuições da **Ouvidoria e Acesso à Informação:***

- I - intermediar o recebimento e registro das solicitações, reclamações e sugestões da população em geral;*
- II - encaminhar as solicitações de serviços aos setores competentes, bem como as sugestões, reclamações e demais expedientes;*
- III - preparar relatórios e elaborar propostas de aprimoramento dos serviços prestados pela Prefeitura;*
- IV - desenvolver e manter canais de comunicação com os munícipes, visando a ouvir e registrar pedidos, reclamações e sugestões, bem como acompanhar e avaliar o atendimento ou retorno cabível;*
- V - organizar e manter os serviços de recepção, atendimento telefônico, presencial e via internet aos cidadãos;*

Queiroz

ADVOGADOS

VI - estabelecer a ligação do cidadão com a administração municipal para o exercício democrático dos direitos;

VII - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações e denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

VIII - orientar a população quanto aos seus direitos e os caminhos mais adequados para a sua concretização, bem como informar o andamento de reclamações ou denúncias;

IX - contribuir para a efetividade e qualidade dos serviços prestados aos cidadãos;

X - promover ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade;

XI - controlar, prazos de respostas dos órgãos municipais aos encaminhamentos efetuados."

Roga-se, portanto, pelo acompanhamento das demais medidas nas próximas inspeções *in loco*.

B.3.4. OBRAS ATRASADAS E PARALISADAS:

Foi constatada a existência das seguintes obras paralisadas ou atrasadas no município em 2021:

- a) Construção de ponte em concreto armado sobre o Rio Camanducaia e travessia em concreto sobre o córrego Santa Maria;
- b) CH Amparo D - cont. 203/18 Execução de Obras e serviços de engenharia para a realização do empreendimento composto por 38 UHs sendo 1 edifício tipo CH Amparo D - V 052Q-02 CAC 18 AP e 1 edifício tipo CH Amparo D - V052Q-02;
- c) Pista de obstáculos em concreto;
- d) Obra de execução do sistema de esgotamento sanitário e estações elevatórias do Distrito de Arcadas em Amparo/SP. Instrumento público de contrato nº 38/2019;



- e) Reforma e ampliação da Unidade de Saúde do Camanducaia;
- f) Reforma e ampliação da CIME Pica Pau;
- g) Execução de praça no loteamento Santa Maria do Amparo;
- h) Execução de cobertura da quadra do centro esportivo do Jardim Brasil.

Em relação aos apontamentos referentes às obras paralisadas, informa-se que:

1. Obra Ponte Sistema Viário São Dimas:

Processo Licitatório nº 048/2021

Empresa Terraplanagem São Lucas Ltda.

Sistema Viário do Jardim São Dimas em Amparo/SP

Tomada de Preços nº 010/2021. Contrato nº 46/2022

Ordem de serviço 03/2022.

O contrato está em vigência e a ponte foi concluída, em execução o Sistema Viário do local.

2. Construção de Pista em Concreto Armado:

Processo Licitatório nº 11462/2019

Aditamento 04/2022. Contrato 063/2020.

A construção está em andamento.

3. USF CAMANDUCAIA

Aditamento de prazo 04/2022. CONTRATO 124/2020.

A obra está em andamento.

4. Serviço Autônomo de Água e Esgoto:

Conforme informações prestadas pelo SAAE, não há obras paralisadas ou atrasadas no Município, sob responsabilidade daquela autarquia.



5. Reforma e Ampliação do CIME Pica Pau:

A obra foi concluída. Termo de Recebimento de Obra Provisória em 02/06/2022.

6. Cobertura Centro Esportivo Jardim Brasil:

A obra foi concluída. Termo de Conclusão de Obra em 16/12/2021.

7. Praça do Loteamento Santa Maria:

A obra foi concluída. Termo de Conclusão de Obra em 16/12/2021.

Como se observa, foram empreendidos amplos esforços para retomada das obras que estavam paralisadas em decorrência de omissões observadas em gestões anteriores.

B.3.5. REGISTROS CONTÁBEIS NÃO TRANSPARENTES NA CONTA CAIXA E CRÉDITOS A RECEBER DE ORIGEM DESCONHECIDA:

Neste tópico foram observadas as seguintes impropriedades:

a) O razão contábil da conta Caixa da Prefeitura mostra que houve muitos registros de acertos, cujos históricos não permitem aferir com clareza do que se trata, tais como “acerto de arrecadação de IPVA”, “Status :171 - Operação :ARR - Intenção :ELAB”, “Status:10133 - Operação:FAT - Intenção :FAT”, “VALOR ESTORNADO NESTA DATA. - Acerto de Arrecadação de IPVA e Red. IPVA - 2.021”, no montante de R\$ 271.592,28 a débito em 2021;

Acontece que, ao final do exercício, foi verificada diferença entre os valores publicados pelo Estado do montante do imposto que foi transferido à Prefeitura. Essa diferença provém do percentual do FUNSET. Desta forma, fez-se por necessário os ajustes manuais, o qual foi utilizado a conta caixa para débito dos valores.



b) Registros contábeis de créditos a receber de curto prazo no valor de R\$ 515.563,55, cuja origem não foi esclarecida.

Sobre tal aspecto, cumpre esclarecer que os servidores responsáveis foram cientificados, sendo determinada a realização de estudos técnicos com finalidade de apurar a origem dos créditos a receber de curto prazo, com a implementação das medidas corretivas o mais breve possível.

B.3.6. UTILIZAÇÃO INDISCRIMINADA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Ao analisar o rol dos certames realizadas em 2021, a Equipe de Fiscalização constatou que a prefeitura dispensou de modo imoderado e desarrazoado suas contratações, considerando as seguintes ocorrências:

- a. Foram realizados 124 procedimentos licitatórios no ano, nas diversas modalidades de licitação. Já as dispensas de licitação, foram 165 procedimentos. As inexigibilidades totalizaram 54 processos.
- b. Em 2021 apenas 36,15% das contratações da Prefeitura foram realizadas através de certame licitatório.
- c. Muitas dessas dispensas de licitação foram realizadas para objetos comuns, licitáveis e rotineiros, inerentes à rotina administrativa de uma prefeitura;
- d. Das dispensas de licitação, um total de R\$ 11.710.136,40 (75,35%) foi contratado com uma única empresa, a Forty Construções e Engenharia LTDA, o que pode configurar direcionamento de contratações por parte do gestor municipal, uma vez que o ordenador optou por não haver disputa concorrencial nas mesmas.

Sobre tais apontamentos, mais uma vez, cumpre esclarecer, que a troca de gestão, ocorreu de forma conturbada, não tendo a gestão anterior exercido a contribuição necessária e esperada, principalmente no que diz respeito aos procedimentos licitatórios e de relações contratuais administrativas.



Devido ao elevado número de impugnações e/ou representações junto aos Editais Licitatórios, ocasionando atrasos nas conclusões dos mesmos e, conseqüentemente a necessidade de contratações emergenciais, visando não gerar o desabastecimento e/ou desassistência junto à Municipalidade e principalmente aos destinatários finais – cumpre esclarecer aqui, que em tal cenário estão inclusas contratações ocorridas entre o Município de Amparo e a empresa Forty Construções e Engenharia Ltda – justamente em decorrência de impugnações e/ou representações ocorridas em relação aos Editais, não restando alternativa outra a Municipalidade, senão a realização de contratações por dispensa, visando a garantia do interesse público e evitando, assim o desabastecimento.

Conforme gráficos obtidos da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de janeiro de 2021 e no decorrer de todo o citado exercício, evidencia-se flagrante elevação nos índices de aumento de casos positivos e internações no Município de Amparo, relativamente à COVID-19. Conseqüentemente, operou-se real acréscimo de demandas junto a Municipalidade, resultando em aumento além do normalmente previsto para os tipos de contratações em comento: demandas tais que relacionadas a própria Pandemia, a exemplo de aquisições de medicamentos e afins, cuja falta e/ou ausência implicariam em verdadeira desassistência junto à rede de Saúde Municipal e toda uma coletividade.

B.3.7. DIVERGÊNCIAS ENTRE O SISTEMA DE CONTABILIDADE E O SISTEMA PATRIMONIAL (SINDICÂNCIA):

Foi apontado o fato de que a Prefeitura não realizou o levantamento dos seus bens patrimoniais em 2021 nos termos preconizados pelo artigo 96, da Lei Federal 4.320/1994, apesar de inúmeros apontamentos do Controle Interno.

Sendo, ainda, objeto de destaque a instauração de sindicância no âmbito da Prefeitura, a fim de apurar os fatos narrados pelo Setor de Contabilidade que noticiou as divergências nos saldos contábeis em relação ao Setor de Patrimônio, que o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância aponta, em síntese, que os servidores envolvidos no levantamento dos



bens ora disseram que o levantamento não é feito devido à falta de informações, à falta de colaboração, à falta de prioridade do serviço e à falta de integração das informações.

No entendimento da Fiscalização, ao ler os depoimentos contidos na sindicância, nota-se certa desídia nos processos que envolvem o levantamento dos bens e que a despeito da sindicância instaurada, as responsabilidades não foram individualizadas, as divergências se mantiveram em 31/12/2021, e o expediente foi despachado para o Gabinete do Sr. Prefeito desde 14/12/2021, sem providências efetivas que possam ser extraídas dos autos.

Pela leitura das anotações da equipe de fiscalização, é possível concluir, indubitavelmente, que a falha não foi gerada na atual gestão, sendo, na verdade, fruto omissões ocorridas nas gestões anteriores.

Em que pese, após concluído o processo de sindicância administrativa, o expediente foi conduzido ao Requerente, que tomou ciência do apurado e determinou a adoção das providências pertinentes para regularização da pendência, seja através dos servidores públicos, seja através da terceirização da atividade para iniciativa privada, o que, com o devido respeito, poderá ser objeto de acompanhamento na próxima inspeção *in loco*.

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO:

Após ajustes, a fiscalização constatou que a Prefeitura de Amparo aplicou apenas 24,43% na manutenção e desenvolvimento do ensino, não cumprindo o art. 212 da Constituição Federal.

O percentual de investimentos em questão foi apurado após a fiscalização sugerir a exclusão de despesas que, com a devida vênia, se destinaram à manutenção e desenvolvimento do ensino, estando em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e com a jurisprudência da Corte de Contas.

Vejamos:



a) Aquisição de Terrenos – R\$ 2.998.701,54:

A fiscalização compreendeu que a compra de dois imóveis, ocorrida em 29/12/2021, não verteu benefício à educação no exercício em análise, devendo os gastos serem glosados da aplicação no ensino.

Observou que o processo de aquisição não contém justificativas que demonstram de maneira satisfatória que as necessidades de instalação e localização dos imóveis adquiridos condicionaram sua escolha, em inobservância ao artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/1993.

Com o devido respeito, é absolutamente equivocada a conclusão da equipe de fiscalização, tendo em vista que a aquisição dos terrenos se consubstancia na etapa inicial e necessárias para construção de unidades de ensino no Município.

Não há na legislação federal, Estadual ou Municipal nenhuma regra objetiva determinando que as despesas com aquisições de terrenos somente serão consideradas no ensino se comprovada a construção dos respectivos prédios no mesmo ano.

Em relação à aquisição dos terrenos, durante os meses de agosto e dezembro de 2021, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação solicitou levantamento acerca da população por faixa etária de 0 a 10 anos de idade, junto à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de estudar e planejar ações para atendimento à sua demanda por vagas, bem como realizar o monitoramento do cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

Quanto à faixa etária de 0 a 3 anos, uma das regiões em que há demanda para atendimento integral compreende os bairros: Jardim América, Jardim Adélia, Vila Nova, Ribeirão e Reserva Manacá. Atualmente, nessa região há apenas uma creche – Centro Integrado Municipal de Educação – CIME Bambi – que atende crianças de 11 meses a 3 anos, em período parcial, sendo uma das Unidades com maior número de crianças em lista de espera.

Queiroz

ADVOGADOS

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Educação, adquiriu em dezembro de 2021, quatro lotes que **estão sendo unificados em um único terreno**, localizados no bairro da Vila Nova, com valores compatíveis com o mercado, para construção de creche com recursos a serem pleiteados junto a Fundação Nacional para o Desenvolvimento da Educação – FNDE – por meio do Programa Pró-Infância, sendo o impacto positivo acerca da aquisição verificado apenas após o início do atendimento.

Observa-se, portanto, que a aquisição dos terrenos se consubstancia apenas na parte inicial para, futuramente, após obtenção dos recursos junto ao FDE, iniciar o processo de licitação para contratação de empresa para construção de creche objetivando atender as crianças de 0 a três anos, sanando, inclusive, o déficit de vagas dessa faixa etária.

Os imóveis estão patrimoniados e afetados à educação, fato que, por si só, é suficiente para reconhecer as despesas em prol da manutenção e desenvolvimento no ensino.

Não é demais invocar o contido no inciso II, do artigo 70, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que assim dispõe:

“Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

(...)

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;”

Em paralelo, observe-se a redação do inciso II, do artigo 35, da Lei Federal nº 4.320/64:

" Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

(...)

II - as despesas nele legalmente empenhadas.”

Queiroz

ADVOGADOS

Certo, portanto, que as despesas com a aquisição dos terrenos devem ser consideradas no cálculo do ensino correspondente ao exercício de 2021 (ano de aquisição e incorporação dos imóveis ao patrimônio da Administração), pois, se assim não ocorrer, não serão computadas aos gastos do ensino no exercício de construção da unidade de ensino, o que não é admitido pelo repertório jurisprudencial da Corte de Contas.

- b) Aquisição de computadores e monitores para a educação em 2021 no valor total de R\$ 2.565.000,00, uma vez que passados mais de 06 meses da entrega dos equipamentos, apenas 22% deles estavam instaladas. O restante (78%) encontrava-se empilhados em uma sala da prefeitura.

De igual maneira, as despesas devem ser reintegradas ao cômputo do ensino.

De início, chama-se a atenção para o fato de que a fiscalização, sem critério algum, sugeriu a glosa da integralidade das despesas com aquisição dos computadores e dos monitores, mesmo reconhecendo que houve instalação parcial dos equipamentos nas unidades escolares.

Em relação a aquisição de computadores, cumpre esclarecer que foram adquiridos 475 computadores para funcionamento dos Laboratórios de Informática das Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

A maior parte das máquinas não pôde ser entregue em decorrência de não haver segurança suficiente nos prédios escolares. Durante o ano de 2021, e início de 2022, ocorreram situações de vandalismo e furto em algumas Unidades Escolares.

Em 2022, a Prefeitura de Amparo, através do Pregão nº 51/2022, contratou empresas para fornecimento de solução de segurança eletrônica, vigilância eletrônica e cerco digital na Cidade de Amparo, compreendendo o fornecimento no formato de locação dos equipamentos por 24 meses ininterruptos, resultando na homologação em favor das empresas



Docprint Service Tecnologia LTDA (lote 1) e Eyes Nwhere Sistemas Inteligentes de Imagem LTDA (lote 2), conforme demonstra o DOCUMENTO 04.

No corrente exercício, foram expedidas as Autorizações de Fornecimentos, conforme se extraí do *link*:

- <https://www.amparo.sp.gov.br/transparencia/licitacoes-amparo/pregao-presencial/pregao-presencial-0512022>

Enquanto não instalados, os equipamentos permaneceram acondicionados em segurança no prédio da Prefeitura Municipal até que possam ser enviados às respectivas escolas.

Não obstante tais fatos, cumpre informar que os equipamentos foram devidamente patrimoniados em favor da Secretaria Municipal da Educação, estando, portanto, afetados ao uso da educação, razão pela qual os gastos devem ser considerados na manutenção e desenvolvimento do ensino do ano de aquisição (2021), sob pena de não serem considerados em nenhum exercício.

- c) *Aquisição de 500 notebooks para a secretaria de educação no total de R\$ 2.420.000,00, a Fiscalização constatou que 43 notebooks estavam armazenados sem uso e 25 foram cedidos para a UNIVESP. Assim, essas 68 máquinas (R\$ 329.120,00) não foram destinadas efetivamente ao ensino em 2021:*

Em relação à aquisição dos notebooks, cumpre esclarecer, que os 500 equipamentos foram adquiridos para serem entregues aos professores efetivos e temporários da rede municipal de ensino, *em sistema de comodato*, a fim de possibilitar uma ferramenta de trabalho aos professores em todas as etapas de planejamento das aulas, bem como à participação em atividades formativas de maneira remota.

Cada professor da rede municipal de ensino assinou documento de aceite ou de recusa do equipamento, fato, esse último, que justifica a existência de 43 equipamentos

Queiroz

ADVOGADOS

armazenados em segurança no prédio da Prefeitura para serem entregues a novos docentes – efetivos ou temporários – que vierem a atuar na rede municipal de ensino.

Com isso, correto afirmar que os equipamentos se destinaram à educação pública. Os equipamentos não entregues aos professores permanecem devidamente armazenados para serem destinados aos novos docentes quando necessário.

d) Pagamentos de 14º salário (gratificação de aniversário) aos servidores em 2021 na ordem de R\$ 724.677,16:

Em relação ao pagamento de 14º salário aos profissionais da Educação, o Município dispôs no artigo 9º do Regulamento para concessão da gratificação de aniversário, instituída pela Lei nº 1.397, de 22 de dezembro de 1987, aprovado através do Decreto nº 1.738, de 22 de janeiro de 1988, que “*não será computado como de serviço prestado ao Município o período em que o funcionário ou servidor estiver legal e administrativamente afastado para tratar de assuntos pessoais e particulares*”. Estabelecendo condição para a concessão da gratificação.

Compreende-se assim, que o pagamento de 14º salário é uma medida que traz reflexos positivos e pode conter o absentéismo, por resultar em vantagem pecuniária legítima, realizada em conformidade com o interesse público de manutenção regular do serviço essencial de Educação, nos termos do artigo 128 da Constituição do Estado.

e) Restos a pagar de 2021 não pagos até 31/01/2022: R\$ 443.766,60:

Sobre tal aspecto, deve ser incorporado ao percentual de aplicação no ensino de 2021, os restos a pagar de 2020, quitados entre 01.02.2022 e 31.12.2022, conforme demonstrativo de despesas acostados ao processo eletrônico e ao AUDESP.

Revisados os cálculos, incluindo as despesas ora pleiteadas, será possível concluir que a Prefeitura de Amparo, em 2021, atendeu ao contido no artigo 212 da Constituição Federal.



C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO:

Em relação as respostas apresentadas no IEG-M/2021, a Equipe de Fiscalização registrou as seguintes ocorrências:

- a) Déficit de 3,97% na oferta de vagas em creches;

Durante os meses de agosto e dezembro de 2021, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação solicitou levantamento acerca da população por faixa etária de 0 a 10 anos de idade, junto à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de estudar e planejar ações para atendimento à sua demanda por vagas, bem como realizar o monitoramento do cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

Em relação à faixa etária de 0 a 3 anos, uma das regiões em que há demanda para atendimento integral compreende os bairros: Jardim América, Jardim Adélia, Vila Nova, Ribeirão e Reserva Manacá. Atualmente, nessa região há apenas uma creche – Centro Integrado Municipal de Educação – CIME Bambi – que atende crianças de 11 meses a 3 anos, em período parcial, sendo uma das Unidades com maior número de crianças em lista de espera.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Educação, adquiriu em dezembro de 2021 quatro lotes que estão sendo unificados em um único terreno, localizados no bairro da Vila Nova, com valores compatíveis com o mercado, para construção de creche com recursos a serem pleiteados junto a Fundação Nacional para o Desenvolvimento da Educação – FNDE – por meio do Programa Pró-Infância, sendo o impacto positivo acerca da aquisição verificado apenas após o início do atendimento.

No distrito de Três Pontes será construída uma nova creche por meio de recursos da Fundação para o Desenvolvimento da Educação pelo Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP. Com isso, as crianças hoje matriculadas no CIME Pinóquio serão atendidas em um espaço físico mais adequado.

Queiroz

ADVOGADOS

No distrito de Arcadas, está sendo concluída a reforma do CIME Pica Pau viabilizando assim atender as crianças de creche e de pré-escola em um único espaço e, posteriormente, também possibilitando a ampliação do atendimento.

Além disso, está sendo reorganizado para o ano de 2023 o Edital de Chamamento de Termo de Colaboração às Organizações da Sociedade Civil – OSCs – com vistas à ampliação do atendimento à faixa etária de 0 a 3 anos por essas instituições. Atualmente, juntas atendem 165 crianças. A previsão para 2023 é de 300 crianças atendidas por meio do aumento de recursos financeiros repassados.

b) Não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019;

Cumprir informar, que está se aguardando a realização de concurso público para os empregos de psicólogo e assistente social. Atualmente, já há autorização pelo Poder Executivo e está em processo de elaboração de edital junto ao Departamento de Recursos Humanos.

c) Havia 227 alunos em 2021 sem acesso à internet, representando 4,83% do total de alunos;

Até o dia 05 de novembro de 2021 – data que antecedeu o retorno presencial de 100 % dos alunos às escolas municipais – os 227 alunos sem acesso à internet tiveram atendimento prioritário na frequência presencial, bem como o envio ou na entrega de material impresso. Todos esses alunos retornaram às respectivas Unidades Escolares, não sendo registradas evasões, nesses casos.

d) Havia 25 Unidades Escolares que necessitavam de reparo em 2021;

Atualmente, as seguintes Unidades Escolares municipais estão em processo de manutenção e ou de realização de reparos:

Queiroz

ADVOGADOS

CIME Pica Pau:

Ampliação de 2 salas de berçários;
 Reforma da cozinha;
 Reforma da área de serviço;
 Troca de telhado.

CIME Cinderela:

Troca de telhado;
 Troca de fiação.

CIME Plínio Morato de Oliveira:

Instalação do Poço Artesiano;

CIME Polichinelo:

Reforma na cozinha (prédio da creche).

EMEF Profª Gislene Aparecida da Costa Corrêa:

Reparos gerais.

CIME Branca de Neve:

Reparos gerais.

e) O Censo Escolar de 2020 demonstra que 07 escolas da rede municipal de ensino não têm acesso à internet banda larga:

- Centro Integral Municipal De Educação Professora Orley Zucatto Mantovani Nobrega De Assis;
- Silvio Vichi Professor Escola Municipal De Educação Infantil;

- Peter Pan CIME;
- Jacyra Ribeiro Guilardi Professora CIME;
- EMEF Floripes Bueno Da Silva Prof^ª;
- EMEI Bairro Dos Pedrosos;
- Plinio Morato De Oliveira CIME.

Atualmente, todas as Unidades Escolares aderiram ao Programa Educação Conectada. Das 27 Unidades Escolares municipais, apenas 01 ainda não tem acesso à internet banda larga. Está Localizada na zona rural do Município. Devido a localização da escola, no Centro Integrado Municipal de Educação Plínio Morato de Oliveira, não há sinal que chegue por fibra ótica, tampouco via rádio. Foram testados inclusive serviços prestados por operadoras de outro Município, resultando infrutíferos os resultados.

Em 2022, a Unidade Escolar foi contemplada com o Programa Wifi Brasil, do Governo Federal. Atualmente, está se aguardando a instalação da antena de satélite.

C.1.3.1. IRREGULARIDADES NO CIME DO BAIRRO DOS PEDROSOS:

Após visita realizada em 04 de maio de 2022 na escola municipal do Bairro dos Pedrosos, denominada CIME Bairro dos Pedrosos, a Fiscalização registrou algumas impropriedades que demandariam providências por parte da Administração.

Face o apurado, cabe elucidar que ainda não há projeto para ampliação da Escola de Educação Infantil Bairro dos Pedrosos, pois não há espaço físico disponível para qualquer tipo de ampliação. Há alguns anos, a gestão da Secretaria Municipal de Educação estuda a possibilidade de ampliar a Unidade, no entanto, não é possível, pois o espaço físico ao redor da escola é privado.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano informou que o Bairro dos Pedrosos está em processo de regularização, em fase de levantamento de documentação para

Queiroz

ADVOGADOS

titular os proprietários dos imóveis. Após a finalização do processo de regularização as áreas públicas disponíveis são insuficientes para a construção de creche.

Informou ainda, que se encontra em finalização o Loteamento Residencial Morada da Baroneza, onde há áreas públicas para a construção de equipamentos públicos.

A atual gestão da Secretaria Municipal de Educação analisa junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano as possibilidades de uso de uma dessas áreas para assim construir uma nova Unidade Escolar para atendimento de crianças da Educação Infantil (creche e pré-escola) e Ensino Fundamental.

Em relação à limpeza da caixa d'água e troca de filtro de água, todos os reparos hidráulicos necessários nas Unidades Escolares são realizados pela equipe técnica do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE, bem como pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços. As solicitações são feitas via Secretaria Municipal de Educação.

A Secretaria Municipal de Educação tem contratos – em vigência – para limpeza das caixas d'água e troca de filtros que ocorrerem a cada seis meses, a partir de cronograma pré-agendado pela Secretaria, sendo também possível a dedetização fora desse prazo, mediante necessidade e solicitação da Unidade Escolar (**DOCUMENTO 05**).

Atualmente, está em curso um trabalho em conjunto com as Secretarias Municipais de Administração, Educação e Justiça, para elaboração de Termo de Referência à aquisição de kit de material escolar e uniforme para serem entregues de forma gratuita em 2023.

Oito Unidades Escolares necessitam de reparo ou colocação de telas milimetradas. Estão sendo providenciados os reparos. Ainda não há projeto para adequação dos sanitários, uma vez que não há espaço físico para ampliação da Unidade Escolar.

Esclarece-se ainda, que houve alguns atrasos nas entregas referentes à alimentação escolar, que normalmente são feitas às segundas, em escolas localizadas na zona rural. Em algumas semanas não foi possível realizar todas as entregas no mesmo dia, sendo necessário

Queiroz

ADVOGADOS

entregar o restante na terça-feira. Estão sendo estudadas alternativas à padronização das entregas para todos os locais no mesmo dia, como por exemplo, enviando legumes a mais, uma semana antes, que não são perecíveis para serem utilizados no início da semana.

Em relação a qualidade da carne, foram abertos processos de todos os gêneros que tiveram apontamentos pelas merendeiras das escolas. Há orientação do DAE para que as merendeiras apontem tais questões.

No entanto, cumpre esclarecer, que a Municipalidade mantém rigoroso controle da merenda escola fornecida aos alunos, conforme se depreende dos relatórios anexos (**DOCUMENTO 06**).

Sobre o atraso e dificuldades no atendimento dos serviços de odontologia e fonoaudiologia, foi enviado Memorando 307/2022 à Secretaria Municipal de Saúde acerca do apontamento e solicitado informações.

C.1.3.2. IRREGULARIDADES NO CIME PINÓQUIO DO BAIRRO TRÊS PONTES:

Após visita realizada em 05 de maio de 2022 na escola municipal do Bairro Três Pontes, denominada CIME Pinóquio, a fiscalização destacou algumas impropriedades que demandam providências por parte da Prefeitura de Amparo.

A respeito do apurado, cabe esclarecer que será construída uma nova creche, no distrito, por meio de recursos da Fundação para o Desenvolvimento da Educação pelo Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP. Com isso as crianças hoje matriculadas no CIME Pinóquio serão atendidas em um espaço físico maior e mais adequado.

Em relação a merenda escolar, esclarece-se, que durante o mês de junho houve normalidade na entrega dos gêneros, conforme termo de recebimento (**DOCUMENTO 07**).

Quanto aos utensílios de cozinha, a nutricionista do Departamento de Alimentação Escolar está elaborando Termo de Referência para aquisição de panelas, talheres e demais itens.

Queiroz

ADVOGADOS

Os equipamentos de proteção individual aos profissionais da cozinha e limpeza, o Departamento de Alimentação Escolar informou que possui estoque e a gestão da Unidade Escolar já fez a solicitação.

O bebedouro foi consertado no dia 23 de maio, conforme documento (**DOCUMENTO 08**), bem como realizada a troca do filtro.

A solicitação para conserto da rede elétrica da cozinha foi feita pela gestão escolar em março e está sendo retomada e priorizada pela Secretaria Municipal de Educação.

A manutenção dos espaços em relação aos sinais de mofo foi solicitada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, em março deste ano e retomadas.

Acerca da qualidade dos materiais escolares em uso – cola branca e canetinhas – existe orientação aos gestores das Unidades Escolares a informar, imediatamente à Secretaria Municipal de Educação, os casos de serviços e materiais ineficazes ao uso. Os materiais em uso atualmente, foram adquiridos em compra realizada há dois anos, ou seja, são os últimos recursos provenientes desta compra, por isso não puderam ser substituídos de imediato.

Ao longo desse período, a equipe administrativa da Secretaria Municipal de Educação recebeu de um gestor, o apontamento acerca da cola branca, havendo pronta substituição. Em relação às canetinhas, não houve registros.

Quanto a aceitabilidade do cardápio, segundo a Diretora do Departamento de Alimentação Escolar, é seguida a determinação da Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

C.1.4. AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO:

A Equipe de Fiscalização efetuou as seguintes glosas em relação a despesas com recursos próprios da educação.

Consulta de respostas do questionário:

2.1. Informe quantos estabelecimentos que oferecem Pré-escola possuem:

Estabelecimentos	21
Atendimento	21
Observações	21

Comentários:

Fazer levantamento sobre os espaços que atendem pré-escola inclusive as 17 escolas de ensino de computação no item 1.2 de currículo escolar.

Em relação aos demais apontamentos da equipe de fiscalização, foi dada ciência à Secretaria Municipal de Educação, determinando-se a adoção das medidas necessárias para corrigir todas as falhas o mais breve possível, o que, com o devido respeito, poderá ser objeto de análise na próxima inspeção *in loco*.

C.2.1. SEI 0011863/2021-45 – CUMPRIMENTO DA META 01 DA LEI 13.005/2014:

Neste tópico a Equipe de Fiscalização registrou que a rede municipal de ensino descumpriu a Meta 1-A e 1-B do PNE.

Conforme dados levantados no 2º trimestre de 2022, acerca de dados populacionais à Secretaria Municipal de Saúde – para monitoramento do PME – apontam que há cadastradas nas 15 Unidades de Saúde da Família, 1.651 crianças na faixa etária de 04 e 05 anos, estando matriculadas 1.624 nas redes pública e privada de ensino, perfazendo 98,36% de atendimento. Todas as solicitações de vagas na pré-escola foram atendidas.

Também, conforme dados levantados no 2º trimestre de 2022, acerca de dados populacionais à Secretaria Municipal de Saúde – para monitoramento do PME – apontam que há



cadastradas nas 15 Unidades de Saúde da Família, 2.991 crianças na faixa etária de 0 a 03 anos, estando matriculadas 1.538 nas redes pública e privada de ensino, perfazendo 51,42% de atendimento.

C.2.2. CONTRATAÇÕES SOB ACOMPANHAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS COM APONTAMENTOS DE IRREGULARIDADES:

Neste item, a Fiscalização elencou as seguintes ocorrências:

- a) Contrato de transporte escolar, tratado em autos próprios, com apontamentos de irregularidades durante o acompanhamento de sua execução em 2021;
- b) Contrato de aquisição de computadores e monitores para a educação, tratados em autos próprios, com apontamentos de irregularidades durante o acompanhamento do contrato e de sua execução;
- c) Contrato de aquisição de notebooks para a educação, tratados em autos próprios, com apontamentos de irregularidades durante o acompanhamento do contrato e de sua execução.

Em relação a aquisição de notebooks, cumpre esclarecer que a Prefeitura entrou em contato com 06 empresas diferentes para apresentação de cotações, sendo elas: SSTI Tecnologia Ltda, Millenium Informática, Micheletto Soluções em TI Ltda, A4 Comércio e Prestação de Serviços e Informática Ltda, Black Hill Informática e ER Soluções.

Apresentaram cotações, apenas 3 empresas das 6 que foram contatadas: SSTI Tecnologia Ltda, ER Soluções e Micheletto Soluções em TI Ltda.

De acordo com as orientações dos controles internos e externos para que a pesquisa de preços seja comprovada é necessário que sejam apresentadas no mínimo 3 orçamentos de fornecedores distintos.

O Município apresentou 3 orçamentos de empresas distintas, e comprovou que foram contatadas mais do que 3 empresas para apresentação de cotação.

Queiroz

ADVOGADOS

Os notebooks foram adquiridos para atender a demanda da Secretaria Municipal da Educação, e foram destinados principalmente aos professores. A aquisição levou em conta o avanço da tecnologia e a necessidade de capacitação do profissional, também foi considerado o cenário da Pandemia causada pela COVID-19, que fez com o que as pessoas trabalhassem de forma remota e com os professores do Município de Amparo não foi diferente, visto que eles também trabalharam remotamente e garantiram o atendimento aos alunos.

Ao elaborar o Termo de Referência, o Município não teve a intenção de restringir a competitividade entre os interessados. O Município apenas inseriu as especificações que entendia necessárias para receber um produto de qualidade, observando as exigências da Lei nº 10.520/2002.

No momento das cotações, foi verificado que a média do notebook no mercado à época estava em R\$ 5.578,33. A empresa vendeu o item pelo valor de R\$ 4.840,00, ou seja, dentro dos valores praticados pelo mercado à época.

O prazo estabelecido no Edital não foi cumprido, pois houve pedido da empresa pela alteração de marca do produto durante o trâmite do processo, e de acordo com o Departamento de Tecnologia da Prefeitura “o modelo oferecido em substituição é superior ao ofertado e tem todos os certificados exigidos em edital”. O pedido tramitou pelos setores técnicos da Prefeitura e foi aprovado.

Não houve contrato, em relação ao PP nº 062/202, devido ao fato de que se tratava de entrega única (artigo 62, § 4º da Lei 8.666/1993), conforme autorizações de fornecimento encartadas aos autos do processo licitatório.

O recebimento dos notebooks foi confirmado através da assinatura no verso da Nota Fiscal do produto. A Secretaria Municipal de Educação também atestou, por meio de declaração o recebimento dos notebooks (**DOCUMENTO 09**).

Queiroz

ADVOGADOS

Os notebooks estão armazenados na sala 4 do Paço Municipal, em sala de acesso restrito aos servidores da Secretaria de Educação. No local não há umidade e os equipamentos estão protegidos contra sol, chuva, poeira, etc.

A Secretaria Municipal de Educação de Amparo, notificou extrajudicialmente a empresa SSTI Tecnologia Ltda para que regularize a questão referente a garantia, nos termos do estabelecido no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 062/2021, conforme documentos **(DOCUMENTO 10)**.

O Departamento de Tecnologia da Prefeitura de Amparo, ajudou na elaboração das especificações do Edital, para garantir que fossem comprados produtos de qualidade, com as especificações corretas para as escolas, que pudessem atender as demandas das Unidades Escolares. Com relação a falha no recebimento do produto, informa-se que apesar de não ter sido feita diretamente pelo TI, houve um acompanhamento da Secretaria de Educação, fato esse que os produtos foram entregues, conforme as especificações autorizadas pelo próprio Departamento de Tecnologia.

Em relação a aquisição de computadores e monitores, cumpre esclarecer que a Prefeitura entrou em contato com 6 empresas diferentes para apresentação de cotações, sendo elas: SSTI Tecnologia Ltda, Millenium Informática, Micheletto Soluções em TI Ltda, A4 Comércio e Prestação de Serviços e Informática Ltda, Black Hill Informática e ER Soluções.

Apresentaram cotações apenas 4 empresas das 6 que foram contatadas: SSTI Tecnologia Ltda, Millenium Informática, Micheletto Soluções em TI Ltda e A4 Comércio e Prestação de Serviços e Informática Ltda.

De acordo com as orientações dos controles internos e externos para que a pesquisa de preços seja comprovada é necessário que sejam apresentadas no mínimo 3 orçamentos de fornecedores distintos.

O Município apresentou 4 orçamentos de empresas distintas, e comprovou que foram contatadas mais do que 3 empresas para apresentação de cotação.

Queiroz

ADVOGADOS

Os computadores e monitores foram adquiridos, pois há tempos estes equipamentos não eram trocados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e como se sabe a tecnologia está tomando cada vez mais espaço na vida dos seres humanos, sendo necessária a alfabetização, o letramento digital e principalmente a inclusão digital dos alunos e profissionais.

Ao elaborar o Termo de Referência, o Município não teve a intenção de restringir a competitividade entre os interessados. O Município apenas inseriu as especificações que entendia necessárias para receber um produto de qualidade, observando as exigências da Lei nº 10.520/2002.

No momento das cotações, foi verificado que a média do computador no mercado à época estava em R\$ 5.183,33 e o monitor em R\$ 975,00. A empresa vendeu os itens pelo valor de R\$ 4.527,27, o computador e R\$ 872,73 o monitor, ou seja, dentro dos valores praticados pelo mercado à época.

Como se depreende do processo licitatório (fls. 66 a 68), é possível verificar que houve publicação no Jornal Oficial de Amparo, no Diário do Estado e em jornal de grande circulação, conforme exigido em lei.

Não houve contrato, em relação ao PP nº 062/202, devido ao fato de que se tratava de entrega única (artigo 62, § 4º da Lei 8.666/1993), conforme autorizações de fornecimento encartadas aos autos do processo licitatório.

Apontou a Fiscalização, que passados mais de 6 meses, apenas 106 máquinas haviam sido instaladas, e conforme já relatado a este E. Tribunal, as demais máquinas ainda não foram instaladas, pois o Município está reforçando a segurança das Unidades Escolares, para que os equipamentos não sejam depredados, tendo em vista que no ano de 2021 houve casos de depredação e furto em algumas Unidades Escolares.

Queiroz

ADVOGADOS

Por tais razões, o Município contratou empresas através do Pregão Presencial nº 051/2022, cujo objeto é “*Contratação de solução de segurança eletrônica, vigilância eletrônica e cerco digital na Cidade de Amparo, compreendendo o fornecimento no formato de locação dos equipamentos por 24 meses ininterruptos, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato*”. No termo de Referência deste processo licitatório foram incluídas todas as Unidades Escolares.

A sessão pública do certame ocorreu em 04/07/2022 e o processo está em fase de demonstração de funcionamento do lote 2.

A Secretaria Municipal de Educação atestou, por meio de declaração o recebimento dos computadores (**DOCUMENTO 11**).

Os computadores e monitores estão armazenados na sala 4 do Paço Municipal, em sala de acesso restrito aos servidores da Secretaria de Educação. No local não há umidade e os equipamentos estão protegidos contra sol, chuva, poeira, etc.

Apontou a Fiscalização, que na contagem faltaram 6 computadores e 2 monitores. Depois da visita do auditor do TCESP, a Secretaria Municipal de Educação recontou os equipamentos e verificou que os computadores e monitores estão nos locais abaixo:

Quantidade	Local
367 monitores	Sala 4 do Paço Municipal
30 monitores	Sala de informática da EMEF Profª Gislene Ap. da Costa Corrêa
30 monitores	Sala de informática da EMEF Raul de Oliveira Fagundes
01 monitor	Departamento de Alimentação Escolar
01 monitor	Supervisão de Projetos Especiais de Educação
02 monitores	CIME Branca de Neve
02 monitores	EMEI Cebolinha
02 monitores	CIME Cinderela
02 monitores	CIME Garibaldi
02 monitores	CIME Maria Ivete Forner Zuchi
02 monitores	CIME Maria Lúcia de Siqueira

Queiroz

ADVOGADOS

02 monitores	CIME Nicolau Consoli
02 monitores	CIME Pica Pau
02 monitores	CIME Pinóquio
02 monitores	CIME Plínio Morato de Oliveira
02 monitores	CIME Polichinelo
02 monitores	CIME Profª Beatriz Silveira Monteiro
02 monitores	CIME Bambi
02 monitores	CIME Profª Silvio Vichi
02 monitores	EMEI Tio Patinhas
02 monitores	EMEI Sossego da Mamãe
02 monitores	EMEF Gasparzinho
02 monitores	EMEF Profª Clarinda de Almeida Mello
02 monitores	EMEF Profª Floripes Bueno da Silva
02 monitores	CIME Chapeuzinho Vermelho
02 monitores	CIME do Bairro da Areia Branca
02 monitores	EMEF Profª Jacyra Ribeiro Guilardi
02 monitores	CIME Peter Pan
475 monitores	xxx

Quantidade	Local
363 computadores	Sala 4 do Paço Municipal
04 computadores	Secretaria de Educação
30 computadores	Sala de informática da EMEF Profª Gislene Ap. da Costa Corrêa
30 computadores	Sala de informática da EMEF Raul de Oliveira Fagundes
01 computador	Departamento de Alimentação Escolar
01 computador	Supervisão de Projetos Especiais de Educação
02 computadores	CIME Branca de Neve
02 computadores	EMEI Cebolinha
02 computadores	CIME Cinderela
02 computadores	CIME Garibaldi

Queiroz

ADVOGADOS

02 computadores	CIME Maria Ivete Forner Zuchi
02 computadores	CIME Maria Lúcia de Siqueira
02 computadores	CIME Nicolau Consoli
02 computadores	CIME Pica Pau
02 computadores	CIME Pinóquio
02 computadores	CIME Plínio Morato de Oliveira
02 computadores	CIME Polichinelo
02 computadores	CIME Profª Beatriz Silveira Monteiro
02 computadores	CIME Bambi
02 computadores	CIME Profª Silvio Vichi
02 computadores	EMEI Tio Patinhas
02 computadores	EMEI Sossego da Mamãe
02 computadores	EMEF Gasparzinho
02 computadores	EMEF Profª Clarinda de Almeida Mello
02 computadores	EMEF Profª Floripes Bueno da Silva
02 computadores	CIME Chapeuzinho Vermelho
02 computadores	CIME do Bairro da Areia Branca
02 computadores	EMEF Profª Jacyra Ribeiro Guilardi
02 computadores	CIME Peter Pan
475 computadores	xxx

A Secretaria Municipal de Educação de Amparo, notificou extrajudicialmente a empresa SSTI Tecnologia Ltda para que regularize a questão referente a garantia, nos termos do estabelecido no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 069/2021, conforme documentos **(DOCUMENTO 12)**.

O Departamento de Tecnologia da Prefeitura de Amparo, ajudou na elaboração das especificações do Edital, para garantir que fossem comprados produtos de qualidade, com as especificações corretas para as escolas, que pudessem atender as demandas das Unidades Escolares. Com relação a falha no recebimento do produto, informa-se que apesar de não ter sido feita diretamente pelo TI, houve um acompanhamento da Secretaria de Educação, fato esse que os produtos foram entregues, conforme as especificações autorizadas pelo próprio Departamento de Tecnologia.



C.2.3. ESCOLAS COM INVOLUÇÃO NO IDEB:

Foi observado que o município possui escolas que apresentaram piora na nota do IDEB de 2019, em relação a 2017.

Diante dos dados apresentados no IDEB de 2019, a Secretaria Municipal de Educação do Município de Amparo realizou diversas ações para auxiliar na aprendizagem dos alunos.

Junto à equipe de cada Unidade Escolar, foi realizada a análise dos resultados para identificação das áreas e habilidades que necessitavam de maiores investimentos. A partir desse levantamento, cada Unidade Escolar realizou Plano de Ação para recuperar e recompor as aprendizagens.

Devido à Pandemia da COVID-19 e com o Ensino Remoto, nem todas as ações foram possíveis de serem de fato aplicadas.

No entanto, a Secretaria Municipal de Educação deu continuidade a algumas ações essenciais como a Formação Continuada dos Professores na própria escola, no momento do HTPC e em outros momentos, para crescimento pessoal e profissional.

Houve a realização de Grupos de Estudos junto aos coordenadores pedagógicos; orientação e acompanhamento a elaboração de um Plano de Ação, a partir das Avaliações Diagnósticas e dos dados das Avaliações Externas para recuperação e recomposição das aprendizagens, conforme a realidade e necessidade de cada Unidade Escolar; encaminhamento de orientações para a realização da recuperação contínua em sala de aula e do serviço de tarefas personalizadas, com atividades diferenciadas, conforme as dificuldades de cada aluno; incentivo do uso de recursos pedagógicos e de acessibilidade como materiais concretos, recursos áudio visuais, etc.;

Houve ainda, a possibilidade em algumas escolas a atuação de professores auxiliares, onde a partir de um cronograma pré-definido, auxiliaram em algumas salas com

Queiroz

ADVOGADOS

intervenções pontuais junto aos alunos com dificuldades; Garantia da continuidade do Programa de Educação Inclusiva, sendo que as salas que apresentam alunos em situação de deficiência, contam com dois professores que trabalham em conjunto para incluir todos os alunos na aprendizagem. Uma das atribuições do segundo professor é orientar e auxiliar os alunos em situação de deficiência e com dificuldade de aprendizagem.

Foi proporcionado ainda, o Atendimento Educacional Especializado (AEE) não só para os alunos em situação de deficiência, mas também para os alunos com muita dificuldade de aprendizagem, onde a partir da identificação das barreiras que impossibilitam a aprendizagem, puderam indicar estratégias e recursos que facilitam o aprendizado. Devido a diversos fatores não foi possível realizar o Apoio Escolar (recuperação paralela).

D.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – SAÚDE:

D.1.1.6 REPASSES A ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR:

A Equipe de Fiscalização registrou algumas ocorrências em relação aos repasses realizados para conveniada Santa Casa Anna Cintra.

Face o apurado neste tópico, reportamos aos processos eTC 23000.989.20-2, 23234.989-0 e 15892.989.20-3, onde foram apresentados todos os esclarecimentos pertinentes para demonstrar a regularidade dos atos praticados pela Administração de Amparo.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C+:

Neste tópico, a fiscalização apontou supostas falhas que podem ter contribuído negativamente na obtenção do índice de eficiência da saúde, quais sejam:

Queiroz

ADVOGADOS

a) Nem todas as metas previstas para os indicadores do Plano Municipal de Saúde (2018-2021) foram atingidas, comprometendo a eficácia das ações governamentais;

As metas previstas que não foram atingidas do Plano Municipal de Saúde 2018-2021, foram repactuadas para o Plano 2022-2025.

b) Não foram disponibilizados para operacionalização das atividades do Conselho Municipal de Saúde os seguintes recursos: Recursos Humanos; Estrutura Física; Recursos Orçamentários e Recursos Materiais;

Foram disponibilizados para operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Saúde, Recursos Humanos, sala para reunião ordinária e recursos materiais.

c) Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros);

Todas as Unidades de Saúde possuem o AVCB, exceto o Ambulatório de Especialidades e as providências necessárias já foram iniciadas para regularização.

d) Em dezembro de 2021, 31,25% das unidades de saúde necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados etc.);

O Município de Amparo estava sem contrato de manutenção para providenciar os reparos e novo contrato foi providenciado a partir do segundo semestre de 2022.

e) Houve a implantação do Prontuário Eletrônico do Paciente apenas para a menor parte dos procedimentos da saúde;

Todas as Unidades de Saúde da Família já estão realizando os atendimentos em Prontuário Eletrônico e o processo está sendo estendido para as outras especialidades.

f) Não foi atingida a meta de 90% de cobertura vacinal da Influenza em 2021.

Durante a campanha de 2021 havia a questão de grande número de pessoas infectadas e sintomáticas para COVID-19, o que impactou no número de vacinados para Influenza, acompanhado da campanha concomitante com a vacinação da COVID-19.

D.2.1. OUTROS PONTOS DE INTERESSE:

Neste tópico, a Equipe de Fiscalização registrou os seguintes apontamentos:

- a) O município contava com 11.787 pacientes aguardando por atendimento em alguma especialidade médica ao longo de 2021, essa quantidade representa mais de 16% da população do município;
- b) Foi detectado também que o município se encontra em falta de medicamentos na sua rede municipal de saúde em decorrência de atrasos no processo licitatório.

Diante do apurado, cabe esclarecer que o Secretário de Saúde foi cientificado sobre as ocorrências, sendo-lhe imputada a determinação para realização dos estudos técnicos pertinentes, bem como adotar as medidas necessárias, sanando as pendências o mais breve possível.

D.2.1.1. IRREGULARIDADES NA USF – BAIRRO DOS PEDROSOS:

Em visita realizada em 04 de maio de 2022 na Unidade de Saúde do Bairro dos Pedrosos, a Fiscalização constatou algumas impropriedades que demandam intervenção da Administração Municipal.

O território do Bairro dos Pedrosos conta atualmente com aproximadamente 624 famílias cadastradas, sendo uma população estimada em 1.911 pessoas que podem buscar necessidades de saúde neste Equipamento.

Queiroz

ADVOGADOS

Trata-se de um Bairro não regulamentado no Município até os dias de hoje e por este motivo os moradores deste local ainda sofrem por questões relacionadas a coletividade como abastecimento de água e esgoto, iluminação pública, bem como pavimentação de ruas.

O prédio onde está instalada a Unidade de Saúde, é prédio alugado há mais de 20 anos, e as melhorias realizadas neste Equipamento são restritas por conta de não ser prédio próprio da Prefeitura.

Desde o ano de 2021, iniciou-se planejamentos de manutenção nos Equipamentos de Saúde do Município, porém não foi possível ainda concluir todas as prioridades.

Em anexo (**DOCUMENTO 13**), segue avaliação realizada neste Equipamento e as necessidades previstas de intervenção e que a curto prazo serão realizadas para que melhore as condições de trabalho para os colaboradores e a assistência prestada aos munícipes. Mudança de local, entende-se ser uma questão mais difícil, pois, o local não possui ofertas melhores de imóvel e a contratação de nova locação fica inviável, considerando a precariedade de contratos imobiliários existentes no Bairro. O Projeto de intervenção tem objetivo de realizar adequações viáveis no próprio imóvel existente hoje, considerando todas as necessidades de adequações e considerando os limites de realização de obras em prédio locado.

A poda de grama do espaço externo da Unidade, é de responsabilidade do Coordenador fazer o planejamento e solicitar o serviço para o Departamento Administrativo-Financeiro, que transmite a ordem de serviço para a Secretaria de Infraestruturas para o agendamento do serviço e a necessidade varia de acordo inclusive com as condições climáticas, considerando que em tempos chuvosos as necessidades serão mais frequentes.

Refez-se as orientações sobre a rotina de solicitações de necessidades mais rotineiras de manutenção e que não tem grandes implicações financeiras para a Coordenadora Silvia Helena Gonçalves dos Reis Santos, para que minimamente sejam mantidas as condições adequadas de trabalho e assistência ao público e já houve solicitação de poda e limpeza de toda a área externa.



A Unidade de Saúde de Pedrosos conta com 16 horas de Equipe de Saúde Bucal, composta por Cirurgião Dentista e um Auxiliar de Saúde Bucal. É provável que exista uma demanda reprimida com necessidades de cuidados odontológicos. Há um projeto de aumento de carga horária do bairro, frente as necessidades de vulnerabilidade de risco da população e frente as necessidades de qualificar e quantificar as necessidades de atenção odontológicas desta população.

A Equipe apontou apenas uma demanda quanto a necessidade de assistência de Fonoaudiologia e que já foi agendada a consulta médica para avaliação e encaminhamento necessário para o acompanhamento. A Equipe neste momento está passando por intervenção de Educação Permanente, no sentido de capacitar a Coordenação e Equipe de trabalhar com Planejamento Estratégico, a partir dos problemas encontrados no Bairro, traçar o Plano Estratégico de Ações de Saúde local de acordo com as necessidades de saúde medidas através de indicadores produzidos pela Equipe.

Ainda não existe Projeto de implantação de atendimento de fonoaudiologia no Bairro, considerando que o atendimento ambulatorial é específico e complexo e, considerando que este atendimento faz parte de Complexidade de um centro de reabilitação. Há sim, um estudo para adequação e implantação da Unidade Municipal de Reabilitação a curto, médio e longo prazo.

D.2.1.2. IRREGULARIDADES NA USF – BAIRRO TRÊS PONTES:

Em visita realizada em 04 de maio de 2022 na Unidade de Saúde do Bairro Três Pontes, a fiscalização constatou algumas pendências que demandariam intervenção da Prefeitura de Amparo.

Em relação as adequações da Unidade do Bairro Três Pontes, foi contratado um arquiteto pela Secretaria Municipal de Saúde, que já realizou visitas em todas as Unidades e está fazendo um levantamento das reformas e adequações necessárias para melhor funcionalidade da Unidade.

D.2.1.3. IRREGULARIDADES NO CRAS – SÃO DIMAS:

Em visita realizada em 04 de maio de 2022 no CRAS do Bairro São Dimas, a Equipe de Fiscalização detectou e relacionou algumas impropriedades que demandariam intervenção da Prefeitura Municipal de Amparo.

Sobre o apurado, cumpre esclarecer que os servidores responsáveis tomaram ciência das pendências herdadas das gestões anteriores, sendo determinada a adoção de medidas urgentes com a finalidade de corrigir todas as impropriedades.

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C:

Neste tópico, a fiscalização apontou supostas falhas que podem ter contribuído negativamente na obtenção do índice de eficiência da gestão ambiental, quais sejam:

Diante do apurado pela fiscalização, o Secretário de Saúde tomou ciência das pendências, recebendo ordem para corrigir todas as falhas o mais breve possível, o que, com o devido respeito, poderá ser objeto de acompanhamento na próxima fiscalização.

E.1.1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO:

Neste tópico a Equipe de Fiscalização apontou as seguintes ocorrências:

- a) Mais de 16 mil pessoas do município de Amparo não têm acesso à água tratada;

O SAAE Amparo possui em suas unidades 04 estações de tratamento de água e conta atualmente com 09 poços artesanais que auxiliam na distribuição de água tratada no Município. Amparo, por possuir uma grande extensão territorial, possui algumas localidades rurais muito distante que impossibilitam/inviabilizam o abastecimento via rede de abastecimento convencional.

b) Apenas 56% do esgoto captado pelo município é devidamente tratado, sendo que o restante é descartado nos mananciais da região;

O baixo percentual de coleta de esgoto observado se deve ao fato de o Município possuir alto índice de população rural que adota soluções individuais para o tratamento de esgoto, no que diz respeito a população urbana, Amparo atende 95% com a coleta de esgoto. Em relação ao baixo índice de tratamento, esclarecemos que o sistema de afastamento do Município possui problemas que impossibilitam a chegada do volume total coletado à estação de tratamento, problemas esses que serão sanados com a reestruturação total dos sistemas de esgoto do Município que está sendo conduzido pelo DAEE.

Encontra-se em fase de licenciamento os processos para implantação dos sistemas de tratamento de iodos das estações de água do Município, os projetos já tiveram a Licença Prévia emitida pela CETESB e em breve será obtida as Licenças de Instalação, a previsão para implantação das estações de tratamento de iodo é junho de 2024.

c) Dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) de 2019 informam que 45,57% da água tratada é perdida durante sua distribuição;

Encontra-se em processo de instalação 19 macromedidores de vazão que serão instalados dentro dos próximos meses, esses medidores são parte de um total de 91 equipamentos que foram adquiridos pela Autarquia com a finalidade de aumentar o controle sobre o volume de água em pontos chave na rede de captação e distribuição de água, com isso será possível uma melhor avaliação sobre as perdas físicas no Município. Em conjunto, já foi aprovado junto ao FEHIDRO a revisão do Plano de Redução e Controle de Perdas do Município de Amparo.

d) Essas falhas já vem sendo objeto de apontamento desse Tribunal, inclusive nas contas de 2018 do SAAE. O município, inclusive, já foi multado pela CETESB por descartar esgoto sem tratamento nos corpos hídricos;



Como esclarecido, encontra-se em fase de licenciamento os processos para implantação dos sistemas de tratamento de iodos das estações de água do Município, os projetos já tiveram a Licença Prévia emitida pela CETESB e em breve será obtida as Licenças de Instalação, a previsão para implantação das estações de tratamento de iodo é junho de 2024.

E.1.1.1. TC 002738.989.21-9 - BAIXA QUALIDADE DOS SERVIÇOS FINALÍSTICOS PRESTADOS PELA AUTARQUIA (ÁGUA TRATADA, COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE ESGOTOS):

Neste item, após análise do balanço geral de 2021 do SAAE – Amparo, foram anotadas as seguintes impropriedades:

a) O município de Amparo tem sérios problemas estruturais relacionados aos serviços de captação, tratamento e distribuição de água tratada, bem como em relação aos serviços de coleta, afastamento, tratamento e destinação final de esgotos. Desacerto que já vêm sendo apontados pela Fiscalização desde o ano de 2017;

A respeito dos problemas identificados no sistema de tratamento e distribuição de água, cumpre informar que algumas melhorias estão sendo realizadas nas unidades de tratamento e captação do Município, entre elas: reforma civil da captação Juca Bento, reforma/ampliação da Estação de Tratamento de Água (ETA III), reforma na sala de dosagem de produtos químicos da Estação de Tratamento de água (ETA II) e também está sendo conduzido processo para elaboração de projeto a respeito da construção de uma nova Estação de Tratamento de Água (ETA V) ou o aumento da capacidade de produção/tratamento das unidades ETA's (I e II).

Em relação ao sistema de coleta, afastamento, tratamento e destinação final de esgotos, esclarece-se que está sendo conduzido pelo DAEE o projeto para reforma/adequação de todo o Município (redes coletoras, interceptores e ETE) projeto este que se encontra em fase de levantamento de dados em campo (**DOCUMENTO 14**).

Queiroz

ADVOGADOS

b) Ainda existe rede de distribuição de água no município confeccionada em amianto, substância de comercialização proibida pelo STF, dado que há um consenso em torno de sua natureza altamente cancerígena;

Ainda existem Redes de Abastecimento de Águas em cimento amianto em Amparo. Já houve diversas substituições de redes de cimento amianto em bairros tais como: Jardim Camanducaia, Jardim Brasil, Avenida da Saudade, Rua Cabo João dos Santos, Bairro do Ribeirão e Jardim Santo Antônio. Atualmente, ainda faltam alguns locais para troca, tal como: parte do Jardim Figueira, Avenida Bernardino de Campos em toda sua extensão, parte Alta do Centro da Cidade e parte da Rua Salermo. Estipula-se que faltam para troca o equivalente a 25% em função da rede de água existente da cidade toda.

c) Há rede de água e esgoto com cerca de 100 anos no município;

Ainda existem redes de água e esgoto com cerca de 100 anos no Município. No entanto, existe projetos para substituição destas redes para o Município todo e foram encaminhados a Divisão de Engenharia para prosseguimento. Porém, se faz necessário a abertura de licitação para execução das obras do qual deverão ser incluídas na Dotação Orçamentária para o próximo ano.

d) Nenhuma população rural é atendida com água tratada;

O SAAE Amparo possui em suas unidades 04 estações de tratamento de água e conta atualmente com 09 poços artesanais que auxiliam na distribuição de água tratada no Município. Amparo por possuir uma grande extensão territorial possui algumas localidades rurais muito distante que impossibilitam/inviabilizam o abastecimento via rede de abastecimento convencional.

e) No município de Amparo 52,44% da água tratada é perdida, ou seja, a cada 100 litros de água tratada, apenas 47 chegam ao usuário final. Estima-se que nacionalmente 40,1% de toda água disponibilizada é perdida durante sua distribuição. No estado de São Paulo esse índice é de 34,39%, bem menor, portanto, aos percentuais existentes em Amparo;

Queiroz

ADVOGADOS

Encontra-se em processo de instalação 19 macromedidores de vazão que serão instalados dentro dos próximos meses, esses medidores são parte de um total de 91 equipamentos que foram adquiridos pela Autarquia com a finalidade de aumentar o controle sobre o volume de água em pontos chave na rede de captação e distribuição de água, com isso será possível uma melhor avaliação sobre as perdas físicas no Município. Em conjunto, já foi aprovado junto ao FEHIDRO a revisão do Plano de Redução e Controle de Perdas do Município de Amparo.

f) Os resíduos gerados nos processos de tratamento de água ainda são despejados diretamente nos mananciais do município;

Encontra-se em fase de licenciamento os processos para implantação dos sistemas de tratamento de iodios das estações de água do Município, os projetos já tiveram a Licença Prévia emitida pela CETESB e em breve será obtida as Licenças de Instalação, a previsão para implantação das estações de tratamento de iodo é junho de 2024.

g) Apenas 74,76% da população total é atendida com coleta de esgoto, e do total coletado apenas 56% é tratado. Assim, calculamos que apenas 41,86% do total do esgoto produzido no município é coletado e devidamente tratado;

O baixo percentual de coleta de esgoto observado se deve ao fato de o Município possuir alto índice de população rural que adota soluções individuais para o tratamento de esgoto, no que diz respeito a população urbana, Amparo atende 95% com a coleta de esgoto. Em relação ao baixo índice de tratamento, esclarecemos que o sistema de afastamento do Município possui problemas que impossibilitam a chegada do volume total coletado à estação de tratamento, problemas esses que serão sanados com a reestruturação total dos sistemas de esgoto do Município que está sendo conduzido pelo DAEE.

h) Apuramos que ainda persistem os problemas nos coletores de esgoto que não contam com desnível adequado para que os volumes captados sejam afastados por gravidade até a estação de tratamento de esgoto (ETE). Assim, parte do esgoto retorna pela rede. Também há infiltrações de águas pluviais na rede de esgoto, bem como ligações irregulares de rede pluvial na rede de

Queiroz

ADVOGADOS

esgoto. Esses fatores provocam sobrecarga no sistema de tratamento e até transbordamento das lagoas da ETE;

Os problemas serão sanados com a reestruturação total dos sistemas de esgoto do Município que está sendo conduzido pelo DAEE.

i) O tipo de tratamento de esgoto adotado na ETE é ineficiente, havendo a necessidade de alteração e adição de um tratamento terciário ao processo;

Os problemas serão sanados com a reestruturação total dos sistemas de esgoto do Município que está sendo conduzido pelo DAEE.

j) Contatamos que as instalações das ETAs se encontram bastante deterioradas. Havia equipamentos bastante desgastados, floculadores em madeira danificados, laboratórios com teto mofado e pisos quebrados;

A respeito dos problemas identificados no sistema de tratamento e distribuição de água, cumpre informar que algumas melhorias estão sendo realizadas nas unidades de tratamento e captação do Município, entre elas: reforma civil da captação Juca Bento, reforma/ampliação da Estação de Tratamento de Água (ETA III), reforma na sala de dosagem de produtos químicos da Estação de Tratamento de água (ETA II) e também está sendo conduzido processo para elaboração de projeto a respeito da construção de uma nova Estação de Tratamento de Água (ETA V) ou o aumento da capacidade de produção/tratamento das unidades ETA's (I e II).

k) Em visita a ETE, constatamos que o sistema de gradeamento (onde são retirados os resíduos sólidos) não estava funcionando. Assim, havia excesso de material orgânico nas lagoas o que provocava um tom esverdeado no esgoto em decantação.

O motor do sistema de gradeamento no poço de entrada da ETE Piero Fioravante encontra-se queimado, será aberta solicitação de compra para efetuar o reparo do mesmo.



F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice B+:

Neste tópico, a fiscalização apontou supostas falhas que podem ter contribuído negativamente na obtenção do índice de eficiência da gestão municipal.

Diante de todo o apurado pela fiscalização, os servidores responsáveis tomaram ciência dos apontamentos, sendo-lhes determinado a adoção de providências saneadoras o mais breve possível.

Recentemente, já foi editado o Decreto nº 6556/2022, que dispõe sobre o Plano de Contingência de Defesa Civil (**DOCUMENTO 15**), sanando parte das questões suscitadas pela fiscalização.

G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL:

Foram registradas algumas ocorrências em relação a Lei de Acesso à Informação, sobre as quais já estão sendo adotadas as medidas corretivas pertinentes, fato, todavia, que poderá ser objeto de acompanhamento nas próximas inspeções *in loco*.

G.1.1.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESPECÍFICA RELACIONADA À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19:

Neste item, foram observadas as seguintes ocorrências:

- a) O portal está hospedado em domínio do tipo “.com.br” pertencente a empresa privada;

O portal da transparência COVID-19 está localizado dentro do site oficial da Prefeitura, sendo assim, os dois são domínio “.gov.br”. Conforme link:

<https://www.amparo.sp.gov.br/transparencia/transparencia-covid-19>

b) Não correção das impropriedades apontadas nos acompanhamentos dos meses de fevereiro, abril, junho, julho e agosto de 2021. O Portal da Transparência da Prefeitura não atende, a contento, aos requisitos delineados pelo Comunicado SDG nº 18/2020, visto que não publica todas as informações exigidas pelo referido Comunicado;

Tem-se ciência que o Portal da Transparência anteriormente estava apresentando divergências ao longo do acompanhamento, por isso houve alteração da empresa e agora o sistema foi montado em cima de todos os padrões delineados pelo Comunicado SDG nº 18/2020, para que não haja mais irregularidades no Portal. Além do portal, também foi criada uma página no site da Prefeitura onde há todas as solicitações e processos digitalizados relacionados ao COVI-19 para facilitar o acesso da população às informações.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice B:

Neste item, a fiscalização apontou uma única falha verificada na apuração que interferiu negativamente no índice de eficiência na gestão da Governança de Tecnologia da Informação do Município, qual seja:

- a) A Prefeitura Municipal informou que não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro, o que pode comprometer o diagnóstico, o planejamento e a gestão dos recursos dos processos relacionados a Tecnologia da Informação (TI);
- b) A Prefeitura Municipal não possui um Plano de Continuidade de Serviços de TI;

O desenvolvimento está em curso através da contratação de empresa especializada, por meio do contrato nº 171/2022.



c) A Prefeitura Municipal não dispõe de política de cópias de segurança (backup) formalmente instituída como norma de cumprimento obrigatório;

O backup é executado regularmente mesmo sem a norma de cumprimento obrigatório. A norma será elaborada e posteriormente implantada através da contratação de empresa especializada, por meio do contrato nº 171/2022.

d) A Prefeitura Municipal informou que não possui inventário atualizado dos ativos de TI;

O desenvolvimento está em curso através da contratação de empresa especializada, por meio do contrato nº 171/2022.

e) A Prefeitura Municipal informou que não regulamentou a Lei de Acesso à Informação;

Foi solicitado estudo técnico junto à Secretaria de Justiça do Município para a implantação de Projeto Lei que regulamente a Lei de Acesso à Informação em âmbito Municipal através do Memorando 12/2022 – DT em 17/03/2022.

f) A Prefeitura Municipal informou que não oferece inúmeros serviços por meios digitais;

A adoção dos serviços digitais em sua totalidade está em processo final de implantação com previsão de conclusão para o segundo semestre de 2022.

g) A Prefeitura Municipal ainda não regulamentou o tratamento de dados pessoais segundo a LGPD.

O desenvolvimento está em curso através da contratação de empresa especializada, por meio do contrato nº 171/2022.



H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS:

A ilustre Equipe de Fiscalização entendeu que há indícios de que o Município poderá não atingir metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

A esse respeito, cumpre salientarmos que a honrosa pauta de objetivos estabelecida pela ONU se trata de um plano de ação global a fim de erradicar a pobreza. Tais objetivos incorporam a Agenda 2030, composta de 17 metas que, como já explícito em seu nome de campanha, tem por expectativa a conclusão das metas arroladas para o ano de 2030.

Longe de questionar a nobre meta global firmada por diversas nações ao redor do mundo, o que se discute aqui é o irrazoável apontamento feito pela douta Fiscalização, primeiramente porque as metas devem ser perseguidas até o ano 2030, ou seja, a estimativa de conclusão das metas dispostas na carta de objetivos está deveras longe de se concretizar, motivo precípuo pelo qual não há que se falar em descumprimento pelo Município de Amparo em não implantar o disposto na Agenda 2030.

Ademais, as referidas metas não se trata de matéria executável obrigatoriamente, integralmente, inegavelmente, por todos os Estados-Membros e suas respectivas unidades, são metas de cooperação global que devem, sempre que possível, ser observadas, não sendo de implantação obrigatória como colocou a nobre Fiscalização, ao apontar o seu não atendimento, como se uma grave irregularidade fosse.

Desta forma, necessário proceder à análise e crítica em conjunto aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade e, principalmente, ao princípio da reserva do possível, visto que, as necessidades humanas são sempre ilimitadas, mas o Estado necessita obrigatoriamente se ater a sua capacidade econômica e estrutural, bem como considerar o seu porte e, como já dito, sempre priorizar as demandas, considerando a importância e principalmente o risco por eventual não atendimento.

Queiroz

ADVOGADOS

Oportuno frisarmos que o princípio da reserva do possível não é escusa para a não implantação de políticas públicas, devendo ser necessariamente garantido o mínimo existencial à população.

Ou seja, o gestor, ao assumir um mandato, obriga-se a agir com expertise e coerência em seus atos, tendo sempre como objetivo o equilíbrio entre a otimização de custos e expansão de políticas e, indiscutivelmente, visando ao menos a mínima e coesa subsistência dos direitos sociais.

No entanto, ignorar as limitações naturais de determinados entes e suscitar tal cartilha de metas para lhes impor irregularidades, não é fazer justiça, e sim tripudiar os esforços contínuos e incessantes das gestões de municípios pequeníssimos que vêm, incessantemente, lançando esforços para o avanço da comunidade local, tal como indubitavelmente é o caso de Amparo.

Assim sendo, a Administração Pública necessita perseguir constantemente metas de ampliação e positivação dos direitos acostados na Carta Magna, mas sempre de forma planejada, observando possíveis problemas de escassez que possam resultar da implantação desmedida de políticas mal estruturadas a sua realidade, agindo com coerência e realismo das condições que afetam a Administração.

Pois, em que pese a gestão laborar com exímia eficiência em prol dos mais elevados ideais, há de se reconhecer o incontestável fato de que, para a implantação de qualquer política, existe a necessidade de se ter fundos para a inserção de tais medidas, ou seja, de se analisar a indiscutível limitação de recursos que pairam sobre entes federados tão pequenos.

É necessário sempre ponderar a antagônica relação entre infinitas necessidades e a limitação de recursos, devendo prevalecer sempre as pautas de maior impacto social e consagradas em nossa Carta Magna, como, por exemplo, o acesso à saúde, à educação, ao saneamento básico e outras.

Queiroz

ADVOGADOS

Em que pese a disseminação e o alcance das metas estabelecidas pelos ODS, é preciso promover a atuação dos governantes e gestores locais como protagonistas da conscientização e mobilização em torno dessa agenda e não, como induz a equipe de fiscalização, como obrigatoriedade que fundamenta uma possível emissão de parecer desfavorável as contas ora em exame.

Observe-se, outrossim, que o ano de 2021 foi absolutamente atípico devido a Pandemia do COVID 19, cuja ampla alteração das rotinas administrativas e em razão dos impactos econômicos em nível, houve prejuízo ao atendimento dos ODS.

A impossibilidade de contratação de servidores (LF 173/2020), atrelado às medidas de contenção de gastos, impediram a adoção de medidas mais enérgicas no sentido de corrigir as falhas que impactam diretamente nas notas do IEGM e nas ODS's.

Através das justificativas e documentos apresentados nesta oportunidade, restou evidenciado que muitas das questões suscitadas pela fiscalização sequer persistem, ao passo que outras foram corrigidas.

Algumas questões estão na eminência de serem corrigidas, o que, com o devido respeito, poderão ser objeto de acompanhamento na próxima inspeção *in loco*.

É preciso observar que a implantação de medidas, ações e programas destinados ao atendimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, na grande maioria das vezes, envolve o investimento de recursos elevados, o que exige cautela e amplos estudos por parte da Administração Pública.

Assim, por todo o exposto, rogamos para que o apontado seja completamente desconsiderado, à luz de todo o exposto, especialmente na esteira dos princípios da reserva legal, da razoabilidade e da proporcionalidade.



H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

Neste último tópico, criticou-se que diversas informações foram enviadas ao Tribunal de Contas (AUDESP) fora do prazo regulamentar.

Observou-se, outrossim, que as análises sistêmicas do Tribunal de Contas detectaram que a prefeitura deixou de informar diversos ajustes ao AUDESP fase IV em 2021.

Cumprir esclarecer, que os atrasos no envio das informações ao Sistema Audesp, resultou da transição de governo e de sistema, já tendo sido adotadas as providências no sentido de buscar a normalização de tais procedimentos.

Por fim, apontou-se que houve cumprimento parcial das recomendações exaradas nos pareceres das Contas Anuais de 2018 e 2019 da Prefeitura de Amparo.

Registre-se que a Gestão Municipal de Amparo sempre se esforçou ao máximo para atender à lei orgânica, instruções e recomendações desse E. Tribunal, sendo que para os raros casos em que esta praxe não foi observada o fato se deu por absoluta impossibilidade de cumpri-las cabalmente.

Do mais, se alguma falha persiste neste item é possível extrair das decisões desse E. Tribunal que esta não tem o condão de macular as contas ora examinadas, podendo ser levada para o campo das recomendações (vide processos TC – 3373/026/06, TC – 3501/026/06, TC – 2096/026/07, TC – 2075/026/07, TC – 2065/026/07, dentre outros).

No mais, diante da análise das anotações da ilustre auditoria, bem como das alegações de defesa trazidas ao conhecimento desse Egrégio Tribunal, não há outra conclusão a se extrair senão a de que as Contas do Exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Amparo estão aptas a merecer o beneplácito dessa Colenda Corte, mesmo porque como visto anteriormente este Executivo está em posição bastante favorável em relação aos pontos tidos como cruciais da Administração Pública.

Queiroz

ADVOGADOS

Logo, é possível concluir que as supostas falhas que por essa Corte venham a ser apuradas, tratar-se-ão de meras irregularidades formais, as quais não influenciaram na Administração do Município de Amparo, não tendo ocasionado nenhum prejuízo aos cofres públicos, nem mesmo aos administrados, impossíveis, portanto, de macular todo o exercício financeiro de 2021, merecendo quando muito eventuais recomendações no sentido de não mais serem cometidas.

Por todo o exposto, é a presente para requerer a Vossa Excelência seja emitido parecer **FAVORÁVEL** à aprovação das Contas do Exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Amparo, haja vista que foi dado atendimento aos pontos tidos como cruciais na Administração Pública.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 21 de outubro de 2022.

EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA

OAB/SP 109.013

TATIANA BARONE SUSSA

OAB/SP 228.489